ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
De 26 de abril de 2021

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 04.032.433/0001-80
NIRE 35.300.180.631
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da **ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia" ou "ATMA") vem, por meio da presente Proposta da Administração, submeter à apreciação dos senhores acionistas as matérias constantes da ordem do dia a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se, em 1ª convocação no dia **26 de abril de 2021**, às **11 horas**, na sede da Companhia, na Rua Alegria, 86/96, 2º andar, parte A, Brás, São Paulo/SP, conforme Edital de Convocação divulgado na forma da Lei:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA:

1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do parecer dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

A Administração da Companhia propõe que os acionistas da Companhia, após a devida análise, aprovem as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do parecer dos Auditores Independentes, do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário e do parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, os quais foram apreciados e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09 de março de 2021.

A Administração da Companhia discutiu e revisou as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e concordou com as opiniões expressas no parecer dos Auditores Independentes, em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 480/09.

Os referidos documentos foram disponibilizados na rede mundial de computadores, na página da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.atmasa.com.br).

Os comentários dos Diretores sobre a situação financeira da Companhia, nos termos do item 10 do seu Formulário de Referência, estão anexos à presente proposta ("Anexo I").

Tendo em vista a apuração de prejuízo líquido no montante de R$ 214.691.521,61 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 será destinado para a conta de prejuízos acumulados da Companhia, conforme previsto na

legislação e procedimentos contábeis vigentes e no anexo à presente proposta ("Anexo II").

Dessa forma, conforme o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº1/2021, a Companhia está dispensada da apresentação do Anexo 9-1-II, previsto na Instrução CVM 481/09.

2) Fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia, referente ao exercício de 2021.

A Administração da Companhia propõe que sejam aprovados os seguintes valores de remuneração para a Administração, sendo: **(i)** verba global anual ordinária (fixa) para o Conselho de Administração, de até R$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais) e para a Diretoria Estatutária da Companhia de até R$ 3.876.975,00 (três milhões oitocentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais); e **(ii)** verba global anual variável para a Diretoria Estatutária da Companhia de até R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

Adicionalmente, os conselheiros devem ser reembolsados por despesas incorridas em viagens e deslocamentos, devendo tais despesas reembolsáveis ter o mesmo tratamento, limites e critérios observados pelos empregados da Companhia, conforme Política vigente.

O valor da remuneração global anual ordinária (fixa) do Conselho de Administração aprovada em assembleia geral de acionistas para o exercício de 2020 foi de R$ 1.566.000,00. A diferença entre a proposta do ano de 2020 para a de 2021 ocorre em função da redução do número de membros e do valor da remuneração ocorrido em 09 de março de 2020.

O valor da remuneração global anual ordinária (fixa) dos Diretores Estatutários para o exercício de 2020 foi de R$ 4.429.000,00, totalizando a remuneração global anual (fixa + variável) da Diretoria da Companhia de até R$ 5.104.000,00 (cinco milhões cento e quatro mil reais), conforme aprovado em assembleia geral de acionistas. A diferença entre a proposta do ano de 2020 para a de 2021 ocorre em função da redução dos benefícios diretos e indiretos.

A fixação do montante da remuneração dos administradores leva em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Nesse tocante, o valor a ser pago a título de remuneração aos administradores reflete o grau de dificuldade das tarefas que serão conduzidas, o grau de especialização nas atividades para as quais foram indicados, os riscos e responsabilidades aos quais estarão sujeitos.

Estão anexas à presente proposta, as informações detalhadas sobre a proposta de remuneração dos Administradores, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº 481/09 ("Anexo III"). O valor proposto engloba os pagamentos suportados por empresas controladas.

3) Reformar o estatuto social para alterar a redação do caput do artigo 5º, referente ao capital social da Companhia.

A Administração propõe a alteração da redação do caput do artigo 5º para refletir os aumentos do capital social da Companhia homologados, dentro do limite do capital autorizado, em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 21 de dezembro de 2020 e 15 de março de 2021, decorrentes dos pedidos de conversão enviados pelos debenturistas interessados e devidamente recebidos e confirmados pela Companhia, e nos termos do art. 157 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e da Cláusula 4.6.3 do Instrumento Particular De Escritura Da 7ª Emissão De Debêntures Da Espécie Quirografária, Contando Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 4 Séries, Sendo A Primeira E A Terceira Séries Compostas Por Debêntures Conversíveis Em Ações, E A Segunda E A Quarta Séries Compostas Por Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, Da ATMA Participações S.A." datado de 13 de agosto de 2020, Primeiro e Segundo Aditamento datados de 05 e 30 de novembro de 2020, respectivamente ("Escritura da 7ª Emissão").

Em vista do acima exposto, a Administração da Companhia propõe que seja alterado o caput do artigo 5º do estatuto social, o qual, caso aprovado pelos Srs. Acionistas, passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Artigo 5º*** *- O capital social da Companhia é R$ 1.092.741.526,36 (um bilhão, noventa e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), divido em 24.788.472 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."*

4) Reformar o estatuto social para alterar a redação do caput do artigo 13, referente ao prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

A Administração da Companhia propõe a alteração da redação do caput do artigo 13, para alterar o prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia de 2 (dois) anos para 1 (um) ano, com o consequente encerramento do mandato dos membros do atual Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, caso aprovado pelos Srs. Acionistas, o caput do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a viger com a seguinte redação:

> ***Artigo 13*** *- O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, podendo a Assembleia Geral eleger igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.*

5) Eleger os membros para compor o Conselho de Administração da Companhia.

A Administração, em atenção ao item anterior, que propõe a alteração do prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia de 2 (dois) anos para 1 (um) ano, com o consequente encerramento do mandato dos membros do atual Conselho de Administração da Companhia, e considerando que, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, ressalvados os casos de pedidos de voto múltiplo, a eleição dos

membros do Conselho de Administração da Companhia dar-se-á pelo sistema de chapas, propõe a eleição da chapa com os candidatos abaixo indicados, com mandato unificado de 1 (um) ano, ou seja, até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Efetivos	Evento
André Felipe Rosado França	Recondução
Fernando Perez Ruiz	Recondução
Gustavo Fleichman	Recondução
Mauro Antônio Cerchiari	Recondução
Norair Ferreira do Carmo	Eleição

6) Eleger os membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

O Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, todos com mandato de 1 (um) ano, até a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo no ano anterior.

A Administração da Companhia propõe a reeleição de 03 (três) membros para o Conselho Fiscal da Companhia, bem como seus respectivos suplentes a seguir identificados, todos com mandato de 1 (um) ano, até a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Efetivo	Suplente
Rafael Muller Gonçalves dos Santos	Ailton Antônio Corrêa Leite
José Armando Lins Figueira	Danilo Higasi Sales
Marcelo Yugue	Ricardo Saife Monteiro

Estão anexas à presente proposta as informações relativas aos indicados para a composição do Conselho Fiscal, nos termos da Instrução CVM nº 481/09 ("Anexo IV").

7) Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia.

A Administração da Companhia propõe a fixação da remuneração para cada membro efetivo do Conselho Fiscal no valor de R$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, respeitado o limite mínimo em lei, na forma do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Os membros suplentes do Conselho Fiscal receberão proporcionalmente às reuniões que participarem em substituição ao membro efetivo, que deixará de aferir remuneração proporcionalmente às reuniões em que estiver ausente.

Estão anexas à presente proposta, as informações detalhadas sobre a proposta de remuneração dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº 481/09 ("Anexo III").

8) Em razão das deliberações tomadas nos itens 3 e 4 acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe, em razão das deliberações tomadas nos itens 3 e 4 acima, se aprovados pelos Srs. Acionistas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar nos termos do Anexo V que integra a presente proposta.

9) Autorizar os diretores a tomar todas as providências para implementar as deliberações acima, caso aprovadas pela Assembleia.

A Administração da Companhia propõe que, uma vez aprovadas as matérias, os Srs. Acionistas autorizem diretores da Companhia a tomar todas as providências para a implementar o quanto deliberado.

ESCLARECIMENTOS GERAIS SOBRE A PARTICIPAÇÃO NESTA ASSEMBLEIA:

Para participar da Assembleia, os Acionistas poderão comparecer pessoalmente ou representados por procurador, no local e horário da Assembleia, nos termos do respectivo Edital de Convocação, munidos dos documentos abaixo indicados, bem como mediante o envio do boletim de voto à distância, conforme previsto na Instrução CVM nº 481/2009.

1. **Acionista Pessoa Física:**

(a) documento de identidade do Acionista;
(b) comprovante do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia; e
(c) em caso de participação por procurador, documentação listada no item 3 adiante.

2. **Acionista Pessoa Jurídica:**

(a) documento de identidade do representante legal ou procurador presente;
(b) comprovante do agente custodiante das ações da Companhia, contendo a respectiva participação acionária, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia;
(c) estatuto ou contrato social atualizado, registrado no órgão competente;
(d) documento que comprove poderes de representação: ata de eleição do representante legal presente ou da pessoa que assinou a procuração com firma reconhecida em cartório, se for o caso;
(e) se representado por procurador, documentação listada no item 3 adiante; e

(f) em caso de fundo de investimento, o regulamento, bem como os documentos em relação ao seu administrador (ou gestor, conforme o caso), relatados no item "iv" acima.

3. Acionista representado por procurador:

Caso o Acionista prefira ser representado por procurador, deverá adicionalmente apresentar os seguintes documentos:

(a) procuração, com firma reconhecida, emitida há menos de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia, conforme exigência legal (artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações). As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira; e

(b) documento de identidade do procurador.

Obs: Procurações outorgadas fora do Brasil deverão ser (i) notarizadas por tabelião público devidamente habilitado para este fim, (ii) apostiladas ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia, consularizadas em consulado brasileiro e (iii) traduzidas para o português por um tradutor juramentado.

4. Envio de documentos:

Objetivando conferir maior celeridade ao processo de cadastramento dos Acionistas presentes na Assembleia, solicitamos que a documentação acima seja enviada com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da Assembleia, por portador, correio ou correio eletrônico (neste caso o documento físico deve ser trazido no dia da Assembleia) dirigidos aos endereços abaixo:

(a) Envio de documentos físicos:
Diretoria Jurídica
Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte A,
São Paulo/SP
CEP 03.043-010
Horário: de 9:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h

(b) Envio de documentos por e-mail:
Favor colocar no assunto: Documentos AGOE ATMA – 26 de abril de 2021.

E-mail: ri@atmasa.com.br, com cópia para juridico-societario@atmasa.com.br.

A Companhia ressalta, entretanto, que o envio prévio da documentação visa somente a dar agilidade ao processo, não sendo condição necessária para a participação nesta Assembleia.

5. Participação por voto à distância:

Os acionistas poderão exercer seu voto na Assembleia por meio do envio do boletim de voto à distância ("Boletim"), conforme previsto na Instrução CVM nº 481/2009. O Boletim será disponibilizado na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na página da B3 – Brasil Bolsa Balcão (http://www.b3.com.br) e na página da Companhia (www.atmasa.com.br).

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá (i) preencher e enviar o Boletim diretamente à Companhia; e (ii) transmitir as instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira responsável pelos serviços de ações escriturais da Companhia ("Escriturador"), transmitir as instruções de voto ao Escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos por este exigidos.

Caso o acionista opte por enviar o Boletim diretamente à Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, com redação dada pela Instrução CVM nº 561/2015, deverá encaminhar os documentos listados abaixo para o seguinte endereço: Rua Alegria, 88/96, 2º andar, parte A, São Paulo/SP, Brás, CEP 03.043-010, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. A Companhia esclarece que será considerado como data de recebimento pela Companhia o dia em que o Boletim for efetivamente recebido pela Companhia, e não a data da sua postagem.

(a) Via física do Boletim com (i.i) todos os seus campos devidamente preenchidos (com a inclusão do endereço de e-mail do acionista); (i.ii) todas as suas páginas rubricadas pelo acionista; (i.iii) a assinatura do acionista ou de seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, com firma reconhecida em cartório; e (i.iv) extrato atualizado de sua posição acionária emitido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custodia.

(b) Cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme o caso: (ii.i) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (ii.ii) acionistas que sejam pessoas jurídicas: documento de identificação com foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is), devidamente acompanhado de cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida em cartório); e (ii.iii) acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento: documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do administrador do Fundo de Investimento (ou do gestor, conforme o caso), acompanhado de cópia autenticada do

último Regulamento do Fundo e do Estatuto Social ou Contrato Social do seu administrador (ou do gestor, conforme o caso), além da documentação societária que lhe(s) outorgue poderes de representação (ata de eleição dos diretores ou procuração com firma reconhecida em cartório).

O Boletim deverá ser recebido pela Companhia em até, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia, ou seja, até o dia 19 de abril de 2021. O Boletim recepcionado pela Companhia após esta data será desconsiderado.

Uma vez recebido o Boletim e os documentos que o tiverem acompanhado, a Companhia comunicará o acionista, por meio do endereço de e-mail informado no Boletim, acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos do art. 21-U da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada. Se houver a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, a Companhia descreverá os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância. O acionista poderá retificar ou reenviar o Boletim e/ou os documentos que o acompanham, observado o prazo de 19 de abril de 2021. O Boletim e/ou os documentos que o acompanham recebidos após tal data serão desconsiderados.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central:

(a) O acionista com posição acionária em livro escritural pode exercer o voto à distância por intermédio do escriturador. As instruções de voto deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro prévio e possuir um certificado digital válido. Informações sobre o cadastro e procedimento para a emissão do certificado digital estão descritas no site: http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/.

(b) O acionista com posição acionária em instituição custodiante/corretora deverá verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.

6. Esclarecimentos adicionais:

A Proposta da Administração e o Edital de Convocação da referida Assembleia, encontram-se disponíveis nas páginas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 – Brasil Bolsa Balcão (http://www.b3.com.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.atmasa.com.br) na internet.

A Companhia está disponível para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à Ordem do Dia mencionada nesta Proposta da Administração por meio do site www.atmasa.com.br e da sua área de Relações com Investidores.

São Paulo, 26 de março de 2021.

ATMA Participações S.A.

Luciano Bressan

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 04.032.433/0001-80

NIRE 35.300.180.631

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

[*O anexo tem início na página seguinte*]

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

a) condições financeiras e patrimoniais gerais

A ATMA Participações S.A., nova denominação da Liq Participações S.A. ("Companhia" ou "ATMA") tem como objeto social a participação em outras sociedades comerciais e civis, como sócia, acionista ou cotista, no país ou no exterior.

Em 14 de outubro de 2019, o Conselho de Administração da Companhia recebeu do Fundo de Investimentos em Participações Nilai – Multiestratégia ("FIP Nilai") uma proposta para a integração dos negócios da Companhia com a ETS Participações e Investimentos S.A. ("ETS").

No âmbito da Proposta de Integração, foi estabelecido um aumento do capital social na Companhia, no montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a subscrição particular pelo FIP Nilai de 20.644.095 (vinte milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil e noventa e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 12,11 (doze reais e onze centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a serem integralizadas à vista, mediante o aporte da totalidade das ações de emissão da ETS detidas pelo FIP Nilai ("Aumento de Capital"). O Preço de emissão foi fixado com fundamento no artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei 6.404/76, com base no preço médio ponderado por volume das ações da ATMA no mercado nos 30 (trinta) pregões anteriores ao dia 11 de outubro de 2019 (inclusive).

O Compromisso do FIP Nilai e a eficácia do Aumento de Capital ficaram condicionados, nos termos do artigo 126 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à: (i) previa emissão de novas debêntures que contemplassem novas condições para a dívida financeira da Companhia e (ii) aprovação da integração de negócios pelas autoridades de defesa da concorrência, nos termos previstos na Proposta de Integração ("Condições Suspensivas de Eficácia").

Em 05/11/2019 a Companhia obteve a aprovação sem restrições pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), conforme o Ato de Concentração nº 08700.004857/2019-31, permitindo a integração de negócios entre a Companhia e a ETS.

Em 08/11/2019 a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia aprovou o aumento de capital no montante de R$250.000.000,00, mediante o aporte pelo FIP Nilai da totalidade das ações de emissão da ETS. A eficácia do aumento de capital permanecia na dependência da renegociação da dívida financeira da Companhia.

Em 30/12/2019 a Companhia protocolou seu Plano de Recuperação Extrajudicial para Reestruturação de seu Endividamento Financeiro. Na mesma data, o FIP Nilai renunciou à condição suspensiva de emissão de novas debêntures pela Companhia no âmbito da renegociação de sua dívida, com efeitos a partir de 06/01/2020.

Em 06/01/2020 foi efetivada a integração dos negócios da ETS na Companhia através de aumento de capital no montante de R$ 250.000.000,00, com a emissão de 20.644.095 novas ações ordinárias. A partir desta data a Companhia passou a exercer o controle das operações da ETS e de suas controladas.

Em assembleia extraordinária de acionistas, realizada em 09/03/2020, foi aprovada a alteração da razão social da LIQ Participações S.A. para ATMA Participações S.A., passando a vigorar a partir de 20/03/2020.

A união dessas operações gerou valor para os acionistas por conta das sinergias operacionais e comerciais e proporcionou uma diversificação do portfolio de serviços da Companhia, uma vez que agregou os segmentos de negócios de Operação/Manutenção Industrial, Facilities e IoT, bem como reforçou seu posicionamento no segmento de trade marketing.

Em 14/07/2020 ocorreu a homologação pelo Poder Judiciário do Plano de Recuperação Extrajudicial do endividamento financeiro da Companhia e de sua controlada Liq Corp.

Em 31/07/2020 se encerrou o prazo para opção pelos credores, sendo que a totalidade optou pelas séries 1ª e 3ª, cujas condições permitem a conversão das debêntures em ações da Companhia.

Em 13/08/2020 foi efetivado o Instrumento Particular de Escritura da 7ª emissão de debêntures da Companhia, dando início ao processo de subscrição e integralização das novas debêntures através da entrega dos títulos de dívidas anteriores da ATMA e Liq Corp.

No entanto, em 14/08/2020 foi deferido pedido de efeito suspensivo da sentença homologatória do plano de recuperação extrajudicial a pedido de um credor.

Em 27/10/2020 foi revogado o efeito suspensivo da sentença homologatória do plano de recuperação extrajudicial, voltando a vigorar os efeitos da referida sentença proferida em 14/07/2020. Dessa forma, a Companhia retomou o processo da 7ª emissão de debêntures para cumprimento do plano de recuperação extrajudicial, com a conclusão da troca das dívidas em 03/12/2020.

Em 2020, a Receita Operacional Líquida (ROL) da Companhia foi de R$ 944,8 milhões, representando um acréscimo de 9,5% em relação a 2019. Em 2019, a Receita Operacional Líquida (ROL) da Companhia foi de R$ 862,8 milhões, representando uma redução de 36,6% em relação a 2018. Em 2018, a Receita Operacional Líquida (ROL) da Companhia foi de R$ 1.360,4 milhões, representando uma redução de 20,0% em relação a 2017, que foi de R$ 1.700,8 milhões.

Em 2020, o Custo dos Serviços Prestados totalizou R$ 927,7 milhões, uma redução de 8,2% em relação a 2019. Em 2019, o Custo dos Serviços Prestados totalizou R$ 1.010,0 milhões, representando uma redução de 27,5% em relação a 2018. Em 2018, o Custo dos Serviços Prestados totalizou R$ 1.393,0 milhões, isto é, uma baixa de 19,4% em relação a 2017 que foi de R$ 1.727,9 milhões. O Resultado Bruto em 2020 foi de R$ 17,1 milhões, com margem bruta de 1,8%, (17,1%) e (1,6%) respectivamente aos períodos de 2020, 2019 e 2018.

Em 2020, o EBITDA totalizou R$ (25,1) milhões, com margem EBITDA de -2,7%, comparada ao EBITDA de R$ (157) milhões, com margem EBITDA de -18,2% em 2019 e ao EBITDA de R$ 12,8 milhões, com margem EBITDA de 0,7% em 2018. No ano de 2020, a Companhia registrou Prejuízo Líquido de R$ 166,8 milhões, em comparação ao Prejuízo Líquido de R$

422,4 milhões em 2018, e ao Prejuízo Líquido de R$ 223,4 milhões em 2018. Esse resultado foi uma resposta da melhora da eficiência operacional da Companhia, gerado pelas ações focadas na recuperação da receita e controle de gastos.

Por sua vez o caixa líquido proveniente das atividades operacionais foi um saldo positivo de R$ 50,4 milhões em 2020, comparado a um saldo positivo de R$ 16,3 milhões em 2019 e um saldo negativo de R$ 60,6 milhões em 2018.

	Em R$ milhões		
Fluxo de caixa	**2020**	**2019**	**2018**
Caixa liquido das atividades operacionais	50,4	16,3	(60,6)
Caixa liquido das atividades de investimento	(0,9)	(6,6)	(11,2)
Caixa liquido das atividades de financiamento	(51,5)	(61,6)	(33,6)
Variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	(2,0)	14,3	(5,6)
Acréscimo (redução) liquido em caixa	(4,0)	(37,6)	(111,0)
Caixa no inicio do exercicio	57,9	95,5	206,5
Caixa no fim do exercicio	53,9	57,9	95,5

Ademais, a Companhia apresentou os seguintes indicadores:

	Em R$ milhões (Exceto percentuais)						
Indicadores	**2020**	**2019**	**2018**	**20 x 19**	**19 x 18**	**20 x 19**	**19 x 18**
Disponibilidades	53,9	57,9	95,5	(4,0)	(37,6)	-7%	-54%
Divida	(172,3)	(161,4)	(149,7)	(10,9)	11,7	7%	-88%
Endividamento	(3,2)	(2,8)	(1,6)	(0,4)	1,2	15%	-73%
Caixa liquido permanente das (usado nas) atividades operacionais	50,4	16,3	(60,6)	34,1	(76,9)	209%	-325%

A posição de caixa e equivalentes de caixa ao final de 2020 era de R$ 53,9 milhões, apresentando redução de R$ 4 milhões em relação a 2019.

	2020	**2019**	**2018**
Índice de liquidez geral	0,49	0,89	1,07
Índice de liquidez corrente	1,14	0,49	0,96

b) estrutura de capital

A Companhia passou por ajustes positivos e relevantes em sua estrutura de capital em 2020, concretizando as ações tomadas durante o processo de reestruturação e estabelecendo bases robustas para os novos níveis de performance da Companhia.

A conclusão do processo de Reestruturação do Endividamento Financeiro, ocorrida com a realização da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia em substituição ao endividamento antigo, permitiu o ajuste das obrigações financeiras ao nosso negócio, com valores e prazos que permitem o crescimento saudável e o retorno adequado a todos os *stakeholders* da Companhia.

	Em R$ milhões		
	2020	**2019**	**2018**
Divida Curto Prazo	(62,4)	(124,7)	(217,7)
Divida Longo Prazo	(109,9)	(36,7)	(1.266,2)
Caixa	53,9	57,9	95,5
Dívida Líquida	**(118,4)**	**(103,5)**	**(1.388,4)**
Divida Liquida/EBITDA	1,4x	n.m.	n.m.

O início do processo de conversão da dívida reperfilada em capital e a capitalização promovida no início de 2020 permitiu um reforço relevante na estrutura de capital da Companhia, que encerrou o ano com um capital social de R$ 1.072,8 milhões e um patrimônio líquido positivo de R$ 167,2 milhões.

	Em R$ milhões		
	2020	**2019**	**2018**
Capital Social	1.072,8	620,8	247,6
Patrimônio Líquido	167,2	(165,5)	83,4

c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Nos últimos anos, a ATMA, após investimentos em novos negócios e redução de volume de receita, teve uma piora na sua posição de liquidez.

Tal piora foi mitigada pela conclusão do processo de Reestruturação da Dívida Financeira, ocorrida com a realização da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia em substituição ao endividamento antigo, que pelos novos cronogramas de amortização, possui vencimentos concentrados em 2038. São monitorados constantemente os fluxos de caixa esperados, valendo-se das Políticas de Risco e de Caixa mínimo.

d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A principal fonte de capital de giro da Companhia nos 3 últimos exercícios foi a geração de caixa e a utilização de suas disponibilidades financeiras.

A Administração da Companhia acredita que os recursos financeiros disponíveis são suficientes para a sustentabilidade operacional da Companhia, atendendo às necessidades de capital de giro e de investimentos nos próximos 12 meses.

e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia iniciou no 2º semestre de 2019 o processo de turnaround efetuando importantes ações de reestruturação e redução dos custos e despesas, objetivando maior eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, em 30 de dezembro de 2019 a Companhia e sua subsidiária Liq Corp S.A. ajuizaram o Pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial da Dívida Financeira (“Pedido”) na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da

Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1000687- 91.2019.8.26.0228. Em 14 de julho de 2020, o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo juízo da 1º Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central de São Paulo.

A conclusão do processo de Reestruturação da Dívida Financeira, ocorrida com a realização da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia, de 30/11/2020 a 03/12/2020, em substituição ao endividamento antigo, permitiu a adequação das obrigações financeiras ao nosso negócio, com valores e prazos que permitem o crescimento saudável e o retorno adequado a todos os *stakeholders* da Companhia.

A reestruturação do endividamento financeiro da Companhia reflete a confiança dos credores financeiros na sua capacidade operacional e abre portas para novas negociações e fontes de financiamento para capital de giro e futuros investimentos.

f) níveis de endividamento e características das dívidas

O nível de endividamento consolidado da Companhia, nos últimos três exercícios foram:

	Consolidado - Em R$ milhões				
Reconciliação do caixa liquido	2020	2019	2018	2020 vs 2019	2019 vs 2018
(+) Caixa e equivalentes de caixa	53,9	57,9	95,5	-6,9%	-39,4%
(-) Debêntures	(113,3)	(47,6)	(52,7)	138,1%	-9,7%
(-) Empréstimos e financiamentos	(59,0)	(113,8)	(95,3)	-48,1%	19,5%
Caixa (dívida) liquido	(118,4)	(103,5)	(52,5)	14,4%	97,2%

As características das dívidas estão especificadas no item 10.1.g abaixo.

g) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes

O endividamento financeiro da Companhia e da controlada Liq Corp foi objeto de plano de recuperação extrajudicial, o qual foi protocolado em 30 de dezembro de 2019 e homologado pelo Poder Judiciário em 14 de julho de 2020. A homologação foi suspensa em 14 de agosto de 2020 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em 27 de outubro ocorreu a revogação da suspensão e o retorno dos efeitos da homologação.

Nos termos do plano, foi realizada a 7ª Emissão de Debêntures pela ATMA Participações S.A. com 4 séries distintas que representam as formas de pagamento escolhidas pelos credores financeiros do Plano.

As condições de cada uma das séries da 7ª Emissão de Debêntures são apresentadas no quadro adiante:

Série	Remuneração	Vencimento	Pagamento	Conversível em ações	Opção de alocação
1ª	CDI + 1% a.a.	15/12/2025	Trimestral, a partir de 15/03/2022	Sim	10%
2ª	CDI + 1% a.a.	15/12/2025	Trimestral, a partir de 15/03/2022	Não	10%
3ª	TR + 1% a.a.	15/12/2038	Vencimento	Sim	90% ou 100%
4ª	TR + 1% a.a.	15/12/2038	Vencimento	Não	90%

Em 31 de julho de 2020 se encerrou o prazo para opção de escolha das séries pelos credores,

sendo que a totalidade optou pelas séries 1ª e 3ª, que representam a possibilidade de conversão das debêntures em ações da Companhia.

Em 13 de agosto de 2020 foi efetivado o Instrumento Particular de Escritura da 7ª emissão de debêntures da Companhia, dando início ao processo de subscrição e integralização das novas debêntures através da entrega dos títulos de dívidas anteriores da ATMA e Liq Corp.

Em 03 de dezembro de 2020 foi concluída a troca das dívidas, momento em que as dívidas financeiras incluídas no Plano foram substituídas para dar lugar à nova dívida da 7ª Emissão de Debêntures.

As dívidas financeiras da ETS Participações e de sua controlada direta Elfe não fizeram parte do referido plano.

O quadro a seguir apresenta a movimentação de troca das dívidas na data de conclusão em 03 de dezembro de 2020 (valores nominais em milhares de reais):

Empresa	Dívida	Data de emissão	Vencimento	Remuneração a.a.	Posição em 30/11/2020	Dação das dívidas	IRRF	Adesão (*)	Posição em 03/12/2020
ATMA	1ª Emissão - 1ª série	15/12/2011	15/08/2030	CDI + 2,50%	**11.814**	(10.373)	(128)	(1.312)	
ATMA	1ª Emissão - 2ª série	15/12/2011	15/08/2030	IPCA + 7,884%	**6.269**	(4.566)	-	(1.703)	
ATMA	2ª Emissão - 1ª série	15/08/2012	15/05/2035	CDI + 2,50%	**222.987**	(208.484)	(14.436)	(67)	
ATMA	3ª Emissão - série única	29/08/2014	15/08/2030	CDI + 2,50%	**15.299**	(13.880)	-	(1.420)	
ATMA	5ª Emissão - 1ª série	20/03/2018	15/12/2027	CDI + 2,50%	**453.902**	(450.408)	(1.695)	(1.798)	
ATMA	5ª Emissão - 2ª série	20/03/2018	15/08/2030	CDI + 2,50%	**148.580**	(148.488)	(92)	-	
ATMA	5ª Emissão - 3ª série	20/03/2018	15/08/2030	CDI + 2,50%	**100.575**	(100.575)	-	-	
ATMA	5ª Emissão - 4ª série	20/03/2018	15/08/2035	CDI + 2,50%	**77.352**	(77.141)	-	(211)	
ATMA	ICD - Banco do Brasil	06/12/2017	15/12/2027	CDI + 2,50%	**98.886**	(98.886)	-	-	
LIQ Corp	TCD - Santander	11/07/2017	15/12/2027	CDI + 2,50%	**135.446**	-	-	(135.446)	
ATMA	7ª Emissão - 1ª série	13/08/2020	15/12/2025	CDI + 1,00%					**111.375**
ATMA	7ª Emissão - 3ª série	13/08/2020	15/12/2038	TR + 1,00%					**1.001.455**
ATMA	Créditos do Plano - 2025	13/08/2020	15/12/2025	CDI + 1,00%					**332**
ATMA	Créditos do Plano - 2038	13/08/2020	15/12/2038	TR + 1,00%					**6.151**
LIQ Corp	Créditos do Plano - 2025	13/08/2020	15/12/2025	CDI + 1,00%					**13.530**
LIQ Corp	Créditos do Plano - 2038	13/08/2020	15/12/2038	TR + 1,00%					**121.916**
					1.271.111	**(1.112.802)**	**(16.352)**	**(141.957)**	**1.254.759**
								Total com vencimento em 2025	**125.237**
								Total com vencimento em 2038	**1.129.522**

(*) Representam os credores abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial que não optaram pelas novas debêntures, contudo, aplicam-se para esse grupo de credores as mesmas condições de remuneração, vencimento, pagamento e conversibilidade previstos no plano.

A composição e movimentação das debêntures no exercício de 2020 pelo valor justo está apresentada a seguir:

											Consolidado		
										Plano de reestruturação			
Empresa	Emissão	Data de emissão	Vencimento	Remuneração a.a.	31/12/2019	Integração ETS	Amortização	Encargos financeiros	Ajuste ao valor justo	Transferência para o plano	Desreconhecimento	Nova dívida	Conversão em ações	31/12/2020
ATMA	1ª Emissão - 1ª série	15/12/2011	15/08/2030	CDI + 2,50%	534	-	-	465	(443)		(556)	-		-
ATMA	1ª Emissão - 2ª série	15/12/2011	15/08/2030	IPCA + 7,884%	288	-	-	140	(52)		(376)	-		-
ATMA	2ª Emissão - 1ª série	15/08/2012	15/05/2035	CDI + 2,50%	10.870	-	-	8.305	(7.165)		(12.010)	-		-
ATMA	2ª Emissão - 3ª série	15/08/2012	15/12/2021	TJLP + 2,50%	19	-	-	-	-		(19)	-		-
ATMA	3ª Emissão - série única	29/08/2014	15/08/2030	CDI + 2,50%	692	-	-	607	(578)		(721)	-		-
ATMA	5ª Emissão - 1ª série	20/03/2018	15/12/2027	CDI + 2,50%	20.530	-	-	15.708	(14.848)		(21.390)	-		-
ATMA	5ª Emissão - 2ª série	20/03/2018	15/08/2030	CDI + 2,50%	6.664	-	-	4.378	(4.099)		(6.943)	-		-
ATMA	5ª Emissão - 3ª série	20/03/2018	15/08/2030	CDI + 2,50%	4.510	-	-	6.451	(6.262)		(4.699)	-		-
ATMA	5ª Emissão - 4ª série	20/03/2018	15/08/2035	CDI + 2,50%	3.470	-	-	9.101	(8.955)		(3.616)	-		-
ATMA	ICD - Banco do Brasil	06/12/2017	15/12/2027	CDI + 2,50%	-	-	-	-	-	40.590	(40.590)	-		-
LIQ Corp	TCD - Santander	11/07/2017	15/12/2027	CDI + 2,50%	-	-	-	-	-	55.649	(55.649)	-		-
ATMA	7ª Emissão - 1ª série	13/08/2020	15/12/2025	CDI + 1,00%	-	-	-	136	104	-	-	71.614	(6.143)	65.811
ATMA	7ª Emissão - 3ª série	13/08/2020	15/12/2038	TR + 1,00%	-	-	-	702	1.377	-	-	22.517	(4.326)	20.470
ATMA	Créditos do plano - 2025	13/08/2020	15/12/2025	CDI + 1,00%	-	-	-	1	-	-	-	213	-	214
ATMA	Créditos do plano - 2038	13/08/2020	15/12/2038	TR + 1,00%	-	-	-	5	-	-	-	139	-	144
LIQ Corp	Créditos do plano - 2025	13/08/2020	15/12/2025	CDI + 1,00%	-	-	-	32	12	-	-	8.713	-	8.757
LIQ Corp	Créditos do plano - 2038	13/08/2020	15/12/2038	TR + 1,00%	-	-	-	99	242	-	-	2.741	-	3.082
ELFE	2ª Emissão - série única	04/10/2018	04/10/2022	IPCA + 12%	-	20.213	(9.694)	4.270	-	-	-	-	-	14.789
					47.577	20.213	(9.694)	50.900	(40.967)	96.239	(146.469)	105.936	(10.469)	113.266

Segue quadro com as informações do valor justo e o valor nominal consolidado das debêntures em 31 de dezembro de 2020, que contempla a 7ª emissão, os créditos do plano e as debêntures da controlada Elfe:

			Consolidado 31/12/2020
	7ª emissão e créditos do plano ATMA/Liq	Elfe	Total
Valor justo	98.477	14.789	113.266
Valor nominal	1.053.992	14.789	1.068.781

O valor justo das debêntures é uma estimativa dos seus fluxos de pagamento descontados a valor presente pela curva de juros CDIxPré + spread de risco de crédito.

O cronograma de vencimento das debêntures e créditos do plano está apresentado a seguir:

							Consolidado 31/12/2020
	2021	2022	2023	2024	2025	2038	Total
Valor justo	9.163	20.166	19.360	20.703	20.178	23.696	**113.266**
Valor nominal	9.163	17.225	23.199	34.798	46.398	937.998	**1.068.781**

Em 21 de dezembro de 2020 ocorreu a conversão de 201.871.915 debêntures da 7ª emissão em 1.210.987 ações ordinárias da Companhia, representando um aumento de capital de R$ 201.992, líquido de IRRF, conforme quadro adiante:

Debêntures convertidas	Debêntures quantidade	Ações ordinárias emitidas	Aumento de capital (R$ mil)
7ª Emissão - 1ª Série	9.542.051	57.296	9.557
7ª Emissão - 3ª Série	192.329.864	1.153.691	192.435
	201.871.915	**1.210.987**	**201.992**

Cláusulas restritivas ("Covenants")

A escritura das debêntures da 7ª emissão da Companhia contempla a obrigação de cumprimento de índices financeiros mínimos ("covenants") que são avaliados nos trimestres encerrados em junho e dezembro, sendo a primeira avaliação para o 4º trimestre de 2020. Adicionalmente, a escritura prevê que o descumprimento somente estará caracterizado desde que os índices exigidos deixem de ser observados por 2 (duas) apurações consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Os índices previstos na escritura das debêntures da 7ª emissão são os seguintes:

Índices	Ratio
Dívida líquida / EBITDA ex-contingências	Igual ou inferior a 3,00
EBITDA ex-contingências / Despesas financeiras, líquidas	Igual ou superior a 2,00

A composição e movimentação dos empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2020 está apresentada a seguir:

Devedor / Modalidade	Vencimento	Taxa de juros	31/12/2019	ETS (integração jan/2020)	Captações	Amortizações	Encargos financeiros	Transferências (*)	31/12/2020
									Consolidado
ATMA									
ICD Banco do Brasil (*)	2027	CDI+2,50 a.a.	45.930	-	-	-	(5.340)	(40.590)	-
LIQ CORP									
TCD Santander (*)	2027	CDI+2,50 a.a.	61.018	-	-	-	(5.369)	(55.649)	-
ICD Société	2021	CDI+1,25 a.a.	6.858	-	-	(4.434)	573	-	2.997
ETS									
CCB Sindicalizada	2022	160% CDI	-	40.737	-	(21.418)	2.008	-	21.327
ELFE									
Progredir - Petrobrás	2022	2,19% a.m.	-	15.829	55.060	(54.269)	18.082	-	34.702
Banrisul	2020	2,25% a.m.	-	167	-	(184)	17	-	-
			113.806	**56.733**	**55.060**	**(80.305)**	**9.971**	**(96.239)**	**59.026**
Circulante			113.806						53.274
Não circulante			-						5.752

(*) Dívidas incluídas no Plano de Recuperação Extrajudicial executado com a emissão de debêntures da 7ª emissão

O cronograma de vencimentos dos empréstimos está apresentado abaixo:

	Consolidado 31/12/2020		
	2021	2022	Total
Valor justo	53.274	5.752	**59.026**
Valor nominal	53.274	5.752	**59.026**

h) limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Nos últimos 3 exercícios a Companhia não contratou novas linhas de financiamento, e atualmente não há limites a serem utilizados.

i) alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras 2020 x 2019

Receita Bruta

A Receita da Companhia no 4T20 apresentou um incremento de 15% em relação ao 3T20 e de 65% em relação ao 4T19. Esta importante melhora se deve (i) ao crescimento do *wallet share* nos principais clientes, (ii) ao início de operações com novos clientes e (iii) a retomada de operações relevantes impactadas pelas medidas restritivas da pandemia.

O segmento de Manutenção manteve o crescimento com a aceleração das atividades a partir do 3T20, fechando o 4T20 com R$ 98 milhões de receita, 15% melhor que o 3T20.

A Receita do CRM também apresentou variação positiva de 15% entre o 4T20 e o 3T20, continuando com o crescimento em seus principais clientes e o início de operações de novos clientes.

Com os ajustes nas medidas de isolamento a partir do 3T20, o Trade Marketing recuperou receita em sua carteira de clientes, fechando o 4T20 R$ 39 milhões, 22% acima do 3T20.

Consolidado em R$ milhões	4T20	3T20	4T19	*QoQ*	*YoY*
Receita Bruta	**301,9**	**261,4**	**182,8**	**15,5%**	**65,2%**
Deduções da Receita	(37,6)	(31,9)	(18,2)	17,8%	106,5%
Receita Líquida	**264,4**	**229,5**	**164,6**	**15,2%**	**60,6%**

Evolução Receita Bruta

Em R$ milhões, %

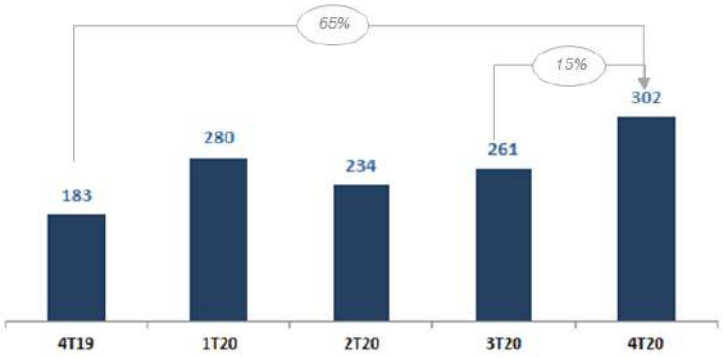

Custos

A recuperação do resultado bruto comparado ao 4T19 confirma a melhora na eficiência operacional da Companhia durante o ano de 2020.

A Companhia segue empenhada em sua estratégia de controle da eficiência operacional. A margem bruta atingiu 14% no 4T20, ainda impactada por efeitos não recorrentes advindos da pandemia COVID-19 e contingências judiciais, porém, em níveis muito mais saudáveis comparados ao 4T19, quando foi de -47%.

Os principais impactantes do custo operacional da Companhia são pessoal e infraestrutura e serviços. O aumento no custo de pessoal, que passou de 20.173 colaboradores em dezembro de 2019 para 27.973 colaboradores em dezembro de 2020, reflete o aumento da operação no período. O custo de infraestrutura foi reduzido em função da readequação da nova estrutura da Companhia e ações de eficiência e sinergia entre as empresas.

Evolução Resultado Bruto e Margem

Em R$ milhões, %

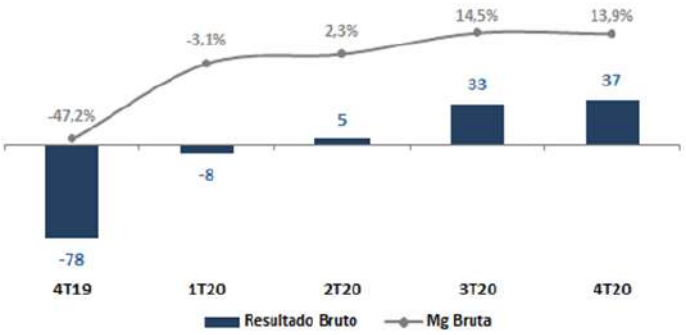

EBITDA

Encerramos o ano com três trimestres consecutivos de resultado operacional estável, com EBITDA recorrente de R$ 34 milhões e margem 13% no 4T20, ante um EBITDA recorrente negativo de R$ 30 milhões no 4T19, com margem -18%. No acumulado do ano, o EBITDA recorrente foi positivo em R$ 63 milhões, contra um EBITDA recorrente negativo em R$ 132 milhões em 2019.

O EBITDA recorrente desconsidera o contencioso judicial extraordinário e os impactos causados pelo COVID-19, que foram relevantes a partir de março/20.

A melhora no resultado da Companhia foi suportada pelo aumento da demanda de serviços pelos clientes em todos os segmentos de atuação (Manutenção, CRM e Trade Marketing), crescimento da carteira de novos clientes, adequação da capacidade operacional ao novo nível de demanda por serviços, contínuo processo de controle de gastos, incluindo os ajustes realizados em infraestrutura e pela captura de eficiência e sinergias após a integração dos negócios da LIQ e ETS.

Consolidado R$ milhões	4T20	3T20	4T19	*QoQ*	*YoY*
Receita Líquida	**264,4**	**229,5**	**164,6**	**15,2%**	**39,5%**
Custo dos Serviços Prestados	(227,6)	(196,3)	(242,3)	16,0%	-19,0%
Resultado Bruto	**36,8**	**33,3**	**(77,7)**	**10,5%**	**n.m.**
Gerais e Administrativas	(16,3)	(26,4)	(25,4)	-38,4%	4,1%
EBITDA	**20,5**	**6,9**	**(103,0)**	**198,0%**	**n.m.**
Margem EBITDA	***7,8%***	***3,0%***	***-62,6%***	***1,6 p.p.***	***n.m.***
Efeitos Não Recorrentes *	13,7	22,8	72,9	-40,1%	-68,7%
EBITDA Recorrente	**34,2**	**29,7**	**(30,1)**	**15,0%**	**n.m.**
Margem EBITDA Recorrente	***12,9%***	***13,0%***	***-18,3%***	***0,0 p.p.***	***n.m.***

EBITDA Recorrente e Margem

Em R$ milhões, %

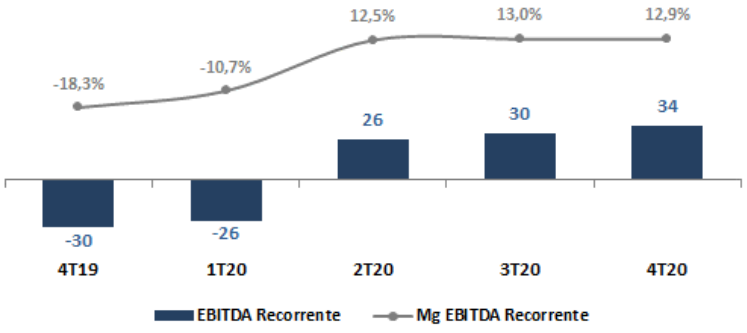

2019 x 2018

Receita Operacional Líquida

Em 2019, a Companhia registrou ROL de R$ 862,8 milhões versus R$ 1.360,4 milhões no ano anterior, a queda é resultado da redução na demanda por serviços dos clientes em relação aos períodos analisados.

Entretanto, no 4T19, a Receita Operacional Líquida Recorrente já se mostra estável. Adicionalmente, as ações comerciais resultaram na implantação de novos clientes, diversificando a carteira de contratantes em novos setores de mercado e portfólio de serviços.

R$ milhões	2019	2018	2019 vs. 2018
Receita Operacional Bruta			
Serviços de Contact Center	750,1	1.292,4	-42,0%
Serviços de Trade Marketing	193,2	189,9	1,7%
Serviços de desenvolvimento de software	15,5	23,1	-32,9%
Receita Operacional Bruta	**958,8**	**1.505,4**	**-36,6%**
Imposto sobre vendas	(96,0)	(145,0)	-33,8%
Receita Operacional Líquida	**862,8**	**1.360,4**	**-36,6%**

Resultado Bruto e Custos dos Serviços Prestados

A companhia mantém o foco em iniciativas de redução dos Custos dos Serviços Prestados (CSP), encerrando 2019 com uma queda de 30,6% quando comparado ao ano anterior.

A nova gestão se concentrou na adequação (i) da capacidade operacional; (ii) da base de sites em operação, e (iii) dos contratos com todos os fornecedores, que impactou positivamente a estrutura de custos da Companhia.

Nos quadros abaixo, disponibilizamos os valores sem depreciação para composição do EBITDA.

R$ milhões	2019	2018	2019 vs. 2018
Receita Operacional Líquida	**862,8**	**1.360,4**	**-36,6%**
CSP	(940,7)	(1.355,9)	-30,6%
Resultado Bruto	(77,9)	4,6	n.m.
Margem Bruta	**-9,0%**	**0,3%**	**n.m.**

R$ milhões	2019	2018	2019 vs. 2018
Custos dos Serviços Prestados	**(940,7)**	**(1.355,9)**	**-30,6%**
Pessoal	(709,5)	(1.027,0)	-30,9%
Contingências Trabalhistas	(70,9)	(100,4)	-29,4%
Serviços de Terceiros	(74,7)	(99,9)	-25,2%
Aluguéis e Seguros	(16,7)	(61,9)	-73,0%
Outros	(68,9)	(66,6)	3,5%

Despesas Comerciais, Gerais e Administrativas (SG&A), e Outras Despesas e Receita

Nos quadros abaixo, apresentamos os valores sem depreciação para composição do EBITDA.

R$ milhões	2019	2018	2019 vs. 2018
SG&A	(83,4)	(117,9)	-29,3%
Pessoal	(40,8)	(56,7)	-28,0%
Serviços de Terceiros	(26,2)	(35,1)	-25,4%
Aluguéis e Seguros	(4,1)	(5,6)	-26,8%
Contingências Trabalhistas	(1,7)	(6,4)	-73,4%
Outros	(10,6)	(14,0)	-24,3%
Outras Despesas e Receitas Operacionais	4,3	126,1	-96,6%
Despesas Totais	**(79,1)**	**8,2**	**n.m.**

n.m. – não mensurável

As Despesas Comerciais, Gerais e Administrativas (SG&A) em 2019 totalizaram R$ 83,4 milhões, versus R$ 117,9 milhões em 2018, uma queda de 29,3% no período, resultado das ações de turnaround intensificadas pela nova gestão.

Outras Despesas e Receitas Operacionais registraram um saldo positivo de R$ 4,3 milhões em 2019, comparado a um saldo positivo de R$ 126,1 milhões no ano anterior, em função da revisão em 2018 dos valores provisionados para o RAT (R$ 79,8 milhões) que passou a ser considerado como de risco possível. Excluindo-se tal reversão, Outras Despesas e Receitas Operacionais registraram um saldo positivo de R$ 46,3 milhões.

EBITDA

O EBITDA de 2019 ficou negativo em R$ 157 milhões, com margem -18,2%, comparado a um EBITDA de R$ 12,8 milhões com margem de 0,9% em 2018. Resultado impactado pelas ações de turnaround realizadas ao longo do 2º semestre.

A Companhia segue focada na eficiência operacional, para a retomada da lucratividade no curto/médio prazo.

R$ milhões	2019	2018	2019 vs. 2018
Receita Operacional Líquida	**862,8**	**1.360,4**	**-36,6%**
Custo dos Serviços Prestados	(940,7)	(1.355,9)	-30,6%
Resultado Bruto	**(77,9)**	**4,6**	**n.m.**
SG&A	(83,4)	(117,9)	-29,3%
Outras Despesas e Receitas Operacionais	4,3	126,1	-96,6%
EBITDA	**(157,0)**	**12,8**	**n.m.**
Margem EBITDA	**-18,2%**	**0,9%**	**n.m.**

n.m. – não mensurável

2018 x 2017

Contas a receber de clientes: Representa em dezembro de 2018 – 19,7% do ativo total. Com uma variação negativa de 31,9% em comparação a dezembro de 2017. Essa variação refere-se principalmente a queda no faturamento e constituição em 2017 de AVP.

Caixa e equivalente de caixa: Representa em dezembro de 2018 – 12,6% do ativo total, apresentando uma variação negativa de 53,8% na comparação com o ano anterior.

Tributos a recuperar: Representa em dezembro de 2018 – 1,1% do ativo total. Com aumento de 11,2% comparado com ano anterior, decorrente principalmente pela compensação de INSS sobre a folha de pagamento no exercício.

IR e CS a recuperar: Representa em dezembro de 2018 – 1,3% do ativo total. Essa redução refere-se principalmente a compensações feitas no exercício.

Depósitos Judiciais: Representa em dezembro de 2018 – 24,4% do ativo total, apresentando um aumento de 9,7% em comparação com ano anterior, decorrente principalmente de depósitos judiciais realizado durante o exercício no valor de R$ 181 com reversões e baixas e R$ 818 de atualização monetária no exercício.

Imobilizado: Representa em dezembro de 2018 – 7,0% do ativo total. Apresentado uma variação negativa de 23,6% em relação ao ano anterior, decorrente dos efeitos da depreciação no exercício.

Intangível: Representa em dezembro de 2018 – 22,9% do ativo total. Apresentado uma variação negativa de 7,4% em relação ao ano anterior, decorrente dos efeitos da amortização no exercício.

Empréstimos e financiamentos e debêntures (Curto e Longo Prazo)

Representa em dezembro de 2018 – 6,0% do passivo total. Apresentando uma variação negativa

de 50,7% comparada com ano anterior. Essa variação decorre principalmente dos seguintes itens: (a) captação no período 5,0 (b) amortização de principal e juros R$ (37,4), (c) encargos financeiros e variação cambial R$ 26,2 (d) *Haircut* (28,3).

Fornecedores: Representa em dezembro de 2018- 9,6% do passivo total. Possui uma variação negativa (redução) de 2,8% comparada com ano anterior. Essa variação decorre principalmente do plano de redução de custos e renegociação das dívidas junto aos fornecedores.

Salários e Encargos: Representa em dezembro de 2018 – 8,6% do passivo total. Uma variação negativa de 29,7% em relação ao ano anterior. Decorrente principalmente, de continuidade ao processo de readequação operacional da Companhia buscando melhor eficiência operacional. Em dezembro de 2018 o quadro de colaboradores era de 36.131. (45.764 em dezembro de 2017).

Tributos a recolher: Representa em dezembro de 2018 - 1,7% do passivo total. Com variação negativa de 9,1% em relação ao ano anterior. Essa variação decorre de redução de alguns tributos a recolher (como IRRF e INSS), e reclassificação para o não circulante de tributos parcelados (REFIS).

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas: Representa em dezembro de 2018 – 16,7% do passivo total. Com variação negativa de 61,1% em relação ao ano anterior. Essa variação é decorrente dos seguintes fatos: Adições de R$ 128,9 no período, Reversão de R$ (132,2), pagamentos de R$ (37,1), e atualização monetária e encargos financeiros de R$ (2,9).

Demonstração do Resultado

Receita Líquida

No ano de 2018, a Receita Operacional Liquida (ROL) foi de R$ 1.360,4 milhões, uma redução de 20%, comparado ao ano de 2017 ocasionado pela retração da atividade econômica observada e a consequente diminuição do nível de volume de serviços demandados pelos clientes.

Custos dos Serviços Prestados

Os Custos dos Serviços Prestados foi de R$ 1.393,0 milhões no ano de 2018, apresentando uma redução de 19,4% em relação ao ano de 2017. Os principais motivos para esta variação no custo de serviços prestados são: (i) o ajuste da capacidade operacional; (ii) renegociação de contratos de aluguéis e readequação da base de sites operacionais, adequado ao novo nível de demanda; (iii) novos modelos de contratos de fornecimentos; e (iv) redução de estoque de processos trabalhistas ativos, em razão da redução do número de novos processos.

Receitas (despesas) operacionais Gerais e Administrativas: totalizaram R$ 143,2 milhões no ano 2018, uma redução de 20,5% em relação ao ano de 2017. Os principais motivos para essa variação são: (i) menores despesas com pessoal, considerando a redução de 34,3% no quadro de colaboradores administrativos no ano; (ii) redução no número de processos trabalhistas ativos, além da redução dos novos processos trabalhistas entrantes; e (iii) pelos esforços de racionalização de despesas com fornecedores.

Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas: totalizou um saldo de R$ 126,1 milhões em 2018, contra um saldo negativo de R$ 17,6 milhões no ano de 2017. A variação nesta linha foi ocasionada (i) pela recuperação de créditos tributários; e (ii) pela reversão da provisão tributária

em 2018.

Resultado Financeiro (Receita e Despesas financeiras líquidas): No ano de 2018, o resultado financeiro líquido atingiu um saldo negativo de R$ 57,9 milhões, contra um saldo positivo de R$ 92,4 milhões no ano de 2017. A Receita financeira foi de R$ 65,4 em 2018 (R$ 367,6 em 2017). O significativo aumento das receitas financeiras em 2017 está relacionado com o perdão parcial da dívida concedido por credores de empréstimos bilaterais, no âmbito do reperfilamento da dívida, que correspondem a 25% do saldo devido destes empréstimos, resultando em uma receita financeira de aproximadamente R$ 62,9 milhões. A despesa financeira foi de R$ 123,3 em 2018 (R$ 275,2 em 2017), apresentando uma redução na comparação com o mesmo período do ano anterior. A queda decorre, principalmente, em função da redução do saldo devedor da dívida, decorrentes dos descontos concedidos no âmbito do reperfilamento, da reversão de provisão tributária e da redução de processos trabalhistas ativos e da entrada de novos processos trabalhistas, que implicariam no reconhecimento em contingências trabalhistas da atualização monetária sobre os valores provisionados.

Imposto de Renda ("IRPJ") e a Contribuição Social ("CSLL"): No ano, o IRPJ/CSLL da Companhia foi de R$ (111,7) milhões, comparado ao resultado de R$ (246,6) milhões em 2017. Os principais efeitos para a variação foi a baixa expressiva referente ao diferido sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social, além da constituição do ajuste a valor justo de empréstimos e financiamentos ocorridas em 2017.

Lucro Líquido: O Prejuízo Líquido foi de R$ 223,5 milhões em 2018, em comparação ao Prejuízo Líquido de R$ 386,4 milhões em 2017 e ao prejuízo R$ 78,2 milhões em 2016. A Companhia mantém o foco no forte acompanhamento e a aceleração das ações estruturadas de virada operacional, obtendo consistentes resultados em termos de redução de custos e despesas mencionados, visando a retomada de sua lucratividade para os próximos exercícios.

10.2 - Resultado operacional e financeiro

a) resultados das operações do emissor, em especial:

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Em 2020, a Companhia registrou Receita Operacional Líquida (ROL) de R$ 944,8 milhões versus R$ 862,8 milhões no ano anterior, o incremento é resultado das ações focadas na retomada da lucratividade da Companhia adotada a partir do final de 2019, e início de 2020.

	Consolidado	
	2020	2019
Receita operacional bruta	1.077.222	958.938
Tributos sobre as receitas		
Pis/Cofins	(56.355)	(37.964)
CPRB	(36.251)	(28.935)
ISS	(33.305)	(29.119)
ICMS	(702)	-
Abatimentos da receita	(5.836)	(149)
Receita operacional líquida	**944.773**	**862.771**

Em 2019, a Companhia registrou ROL de R$ 862,8 milhões versus R$ 1.360,4 milhões no ano anterior, a queda é resultado da redução na demanda por serviços dos clientes em relação aos períodos analisados.

Em 2018, a Companhia registrou ROL de R$ 1.360,4 milhões, queda de 20,0% versus 2017, resultado influenciado principalmente pelo novo nível de volume de serviços demandados pelos clientes no último ano.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Em 2020, o custo dos serviços prestados atingiu R$ 927,7 milhões, reduzindo 8,2% em comparação a 2019. A Companhia mantém o foco em iniciativas de redução dos Custos dos Serviços Prestados (CSP), e se concentrou na adequação (i) da capacidade operacional; (ii) da base de sites em operação, e (iii) dos contratos com todos os fornecedores, que impactou positivamente sua estrutura de custos.

As Despesas Gerais e Administrativas (CG&A) totalizaram R$ 111,0 milhões em 2020, uma queda de 2,8% em relação a 2019, resultado das ações de *turnaorund* intensificadas pela nova gestão. O EBITDA da Companhia em 2020 foi de R$ (35,0) milhões, comparado a R$ (157,1) milhões reportado em 2019. Resultado impactado pelas ações de turnaround realizadas ao longo do ano.

A administração segue totalmente comprometida e confiante no potencial de longo prazo da Companhia, na capacidade de seus colaboradores e ciente de que tem todas as condições de se tornar uma das maiores plataformas de serviços da América Latina, gerando valor a todos os stakeholders.

b) variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

O aumento e a diminuição do volume dos serviços demandados pelos nossos clientes afetam, de forma significativa, os nossos resultados, particularmente porque tais oscilações comprometem as taxas de utilização da capacidade instalada e as receitas.

A união das operações da Liq com a ETS proporcionou uma diversificação do portfolio de serviços da Companhia, uma vez que agregou os segmentos de negócios de Operação/Manutenção Industrial, Facilities e IoT, bem como reforçou seu posicionamento no segmento de trade marketing, criando soluções completas para os clientes através de plataformas integradas ao seu negócio principal.

c) impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

A atividade da Companhia, por essência, deve estar continuamente focada em ampliar os ganhos de eficiência da operação e repassá-la em forma de precificação mais adequada para seus clientes, bem como ampliar e sustentar as margens de lucratividade do negócio. Portanto, no processo frequente de reajustes contratuais, a Companhia tende a repassar parte da inflação interna observada, que é parcialmente compensada pelos ganhos de produtividade.

Considerando essa dinâmica de reajuste e o mercado concorrencial em que atua, a Companhia tem conseguido repassar parcialmente a inflação interna observada. Essa inflação, em geral, se aproxima dos principais indicadores-referência de inflação do mercado.

Os custos e as despesas totais da Companhia (custos dos serviços prestados, despesas com vendas, despesas gerais e administrativas e outras despesas e receitas operacionais líquidas) caíram 2% em 2020, contra uma redução de 20,8% e de 26,8% em 2019 e 2018, respectivamente. Outro fator relevante na estrutura de custos e despesas da Companhia são os gastos com pessoal (72% dos custos e despesas totais em 2020). Assim sendo, o reajuste anual de preços também tem correlação com a variação do salário mínimo, além da inflação passada. O salário mínimo sofreu aumento de 1,8%, 4,6% e 4,7% em 2018, 2019 e 2020, respectivamente. As negociações com os sindicatos, de aumento de salários e benefícios de empregados poderão impactar o negócio da Companhia, até entrar em vigor o reajuste contratual com os clientes. As negociações anuais com os sindicatos de empregados normalmente resultam em aumento de remuneração, que poderá ocorrer na forma de um aumento percentual do salário e/ou pagamento único. Esta última hipótese acarretaria por um determinado período, um efeito mais significativo sobre o fluxo de caixa.

Em geral, os reajustes contratuais são anuais também em decorrência dos períodos de reajuste de outros dos principais custos da Companhia, tais como telecomunicações e aluguel de

instalações, que também sofrem reajustes periódicos. Se algum contrato com algum fornecedor relevante for reajustado, os resultados mensais serão impactados em relação ao mês anterior.

Ao mesmo tempo em que a inflação tem sido mantida relativamente sob controle desde a implementação do Plano Real em 1994, as pressões inflacionárias têm aumentado nos últimos anos. Segundo o Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M") da Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), as taxas de inflação dos preços gerais no Brasil foram de 7,5%, 7,3% e 23,1% em 2018, 2019 e 2020, respectivamente. Segundo o IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), as taxas de inflação nos preços ao consumidor brasileiro foram de 3,7%, 4,3% e 4,5% respectivamente, em 2018, 2019 e 2020.

O risco de taxas de juros é aquele pelo qual a Companhia poderá vir a sofrer perdas econômicas decorrentes de alterações nas taxas de juros que afetem seus ativos e passivos. No encerramento do exercício social de 2020, a Companhia não restringia a sua exposição às diferentes taxas de juros e também não estabelecia limites entre taxas pré ou pós-fixadas. A Companhia, entretanto, monitora continuamente as taxas de juros de mercado visando avaliar a eventual necessidade de contratação de operações com o objetivo de proteção contra a volatilidade dessas taxas e para gerenciar o descasamento entre suas aplicações financeiras e dívidas. Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Companhia não celebrou contratos de instrumentos financeiros derivativos.

O endividamento da Companhia está atrelado, essencialmente, às taxas do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), à Taxa Referencial ("TR") e ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"). Na ocorrência de alterações adversas no mercado que resulte na elevação do CDI, e do IPCA, o custo do endividamento pós-fixado se eleva, mas por outro lado, o custo do endividamento pré-fixado se reduz em termos relativos.

A Companhia mantém parte substancial dos saldos de caixa e equivalentes de caixa indexados à variação do CDI. As projeções macroeconômicas divulgadas no Relatório Focus, emitido pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), em 31 de dezembro de 2020, indicavam como cenário provável em 2021: IPCA de 3,32% e CDI (% a.a.) de 3,00%.

Essa evolução se compara às variações observadas nos principais índices de juros que são referência para o mercado: (i) o CDI que é a taxa utilizada como referência para os empréstimos interbancários e debêntures: suas taxas acumuladas dos anos de 2018, 2019 e 2020 foram de 6,4%, 6,0%, e 4,50%, respectivamente; e (ii) o IPCA, que é a taxa utilizada como referência para uma série das debêntures foram de 3,7%, 4,3% e 3,60% respectivamente, em 2018, 2019 e 2020.

10.3 – Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras.

a) introdução ou alienação de segmento operacional

Com a integração das operações da LIQ e ETS, foi introduzido um novo segmento operacional conforme especificado abaixo.

Manutenção Industrial:

Com 23 anos de mercado, a Companhia possui experiência e qualidade técnica para atender todas as necessidades de infraestrutura industrial. A Companhia investe no uso intensivo de tecnologia e nos mais avançados processos de classe mundial.
Listados abaixo os principais serviços:

- Manutenção preditiva preventiva e corretiva nas especialidades de mecânica e elétrica
- Elétrica, instrumentação e automação
- Pintura industrial, monitoramento de corrosão
- Soldagem e usinagem
- Manutenção em paradas operacionais
- Montagens industriais, comissionamentos, instalação de equipamentos e acessórios
- Movimentação de cargas
- Manutenção de turbomáquinas

b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária.

Em 14 de outubro de 2019 o Conselho de Administração da Companhia recebeu do Fundo de Investimento em Participações Nilai – Multiestratégia ("FIP Nilai") uma proposta de integração de negócios da Companhia com a ETS Participações e Investimentos S.A. ("ETS"), a qual foi submetida à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

No âmbito da Proposta de Integração, foi estabelecido um aumento do capital social na Companhia, no montante de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a subscrição particular pelo FIP Nilai de 20.644.095 (vinte milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil e noventa e cinco) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 12,11 (doze reais e onze centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a serem integralizadas à vista, mediante o aporte da totalidade das ações de emissão da ETS detidas pelo FIP Nilai ("Aumento de Capital"). O Preço de emissão foi fixado com fundamento no artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei 6.404/76, com base no preço médio ponderado por volume das ações da Companhia no mercado nos 30 (trinta) pregões anteriores ao dia 11 de outubro de 2019 (inclusive).

O Compromisso do FIP Nilai e a eficácia do Aumento de Capital ficaram condicionados, nos termos do artigo 126 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à: (i) previa emissão de novas

debêntures que contemplassem novas condições para a dívida financeira da Companhia e (ii) aprovação da integração de negócios pelas autoridades de defesa da concorrência, nos termos previstos na Proposta de Integração ("Condições Suspensivas de Eficácia").

Em 05 de novembro de 2019 a Companhia obteve a aprovação sem restrições pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), conforme o Ato de Concentração nº 08700.004857/2019-31, permitindo a integração de negócios entre a Companhia e a ETS.

Em 08 de novembro de 2019 a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia aprovou o aumento de capital no montante de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante o aporte pelo FIP Nilai da totalidade das ações de emissão da ETS. A eficácia do aumento de capital permanecia na dependência da renegociação da dívida financeira da Companhia.

Em 30 de dezembro de 2019 a Companhia protocolou seu Plano de Recuperação Extrajudicial para Reestruturação de seu Endividamento Financeiro. Na mesma data, o FIP Nilai renunciou à condição suspensiva de emissão de novas debêntures pela Companhia no âmbito da renegociação de sua dívida, estabelecendo a data de 06/01/2020 como marco para a eficácia do aumento de capital e cessão das ações da ETS para a Companhia. Considerando a concessão de prazo para o exercício do direito de preferência dos antigos acionistas, o FIP Nilai passou a ser o acionista majoritário em 12/02/2020.

A união dessas operações gerou valor para os acionistas da Companhia, por conta das sinergias operacionais e comercias e proporcionou uma diversificação do portfólio de serviços da Companhia, uma vez que agregou os segmentos de negócios de Operação/Manutenção Industrial, *Facilities* e *IoT*, bem como reforçou seu posicionamento no segmento de *trade e live marketing*, oferecendo soluções completas para os clientes através de plataformas integradas ao seu negócio principal.

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 não foram constituídas, adquiridas ou alienadas participações societárias na Companhia. Para mais informações sobre as operações societárias da Companhia, ver item 15.7 do formulário de referência da Companhia.

c) eventos ou operações não usuais

O endividamento financeiro da Companhia e da controlada Liq Corp foi objeto de Plano de Recuperação Extrajudicial, o qual foi protocolado em 30 de dezembro de 2019 e homologado pelo Poder Judiciário em 14 de julho de 2020. A homologação foi suspensa em 14 de agosto de 2020 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em 27 de outubro de 2020 ocorreu a revogação da suspensão e o retorno dos efeitos da homologação.

Nos termos do Plano, foi realizada a 7ª Emissão de Debêntures pela ATMA Participações S.A. com 4 (quatro) séries distintas que representam as formas de pagamento escolhidas pelos

credores financeiros do Plano.

As condições de cada uma das séries da 7ª Emissão de Debêntures são apresentadas no quadro adiante:

Série	Remuneração	Vencimento	Pagamento	Conversível em ações	Opção de alocação
1ª	CDI + 1% a.a.	15/12/2025	Trimestral, a partir de 15/03/2022	Sim	10%
2ª	CDI + 1% a.a.	15/12/2025	Trimestral, a partir de 15/03/2022	Não	10%
3ª	TR + 1% a.a.	15/12/2038	Vencimento	Sim	90% ou 100%
4ª	TR + 1% a.a.	15/12/2038	Vencimento	Não	90%

Em 31 de julho de 2020 se encerrou o prazo para opção de escolha das séries pelos credores, sendo que a totalidade optou pelas séries 1ª e 3ª, que representam a possibilidade de conversão das debêntures em ações da Companhia.

Em 13 de agosto de 2020 foi efetivado o Instrumento Particular de Escritura da 7ª emissão de Debêntures da Companhia, dando início ao processo de subscrição e integralização das novas debêntures através da entrega dos títulos de dívidas anteriores da ATMA e Liq Corp.

Em 03 de dezembro de 2020 foi concluída a troca das dívidas, momento em que as dívidas financeiras incluídas no Plano foram substituídas para dar lugar à nova dívida da 7ª emissão de Debêntures.

Em 21 de dezembro de 2020 ocorreu a conversão de 201.871.915 debêntures da 7ª emissão de Debêntures em 1.210.987 ações ordinárias da Companhia, representando um aumento de capital de R$ 201.992, líquido de IRRF, conforme quadro adiante:

Debêntures convertidas	Debêntures quantidade	Ações ordinárias emitidas	Aumento de capital (R$ mil)
7ª Emissão - 1ª Série	9.542.051	57.296	9.557
7ª Emissão - 3ª Série	192.329.864	1.153.691	192.435
	201.871.915	**1.210.987**	**201.992**

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

a) Mudanças significativas nas práticas contábeis

As emissões/alterações de normas IFRS efetuadas pelo IASB que são efetivas para o exercício iniciado em 2020 não tiveram impactos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia. Adicionalmente, o IASB emitiu/revisou algumas normas IFRS, as quais tem sua adoção para o exercício de 2021 ou após.

b) Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis:

Não houve.

c) Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor

Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, datados em 9 de março de 2021 (exercícios de 2020 e 2019), 19 de março de 2020 (exercícios de 2019 e 2018) e 12 de março de 2019 (exercícios de 2018 e 2017) não contiveram nenhuma ressalva.

10.5 Políticas contábeis críticas

Política contábil crítica é definida como aquela que é, ao mesmo tempo, muito importante para demonstrar a condição financeira e os resultados da empresa e que requer julgamentos difíceis, subjetivos e/ou complexos por parte da administração. Normalmente, as circunstâncias que tornam esses julgamentos difíceis, subjetivos e/ou complexos têm a ver com a necessidade de realizar estimativas sobre o efeito de questões que são inerentemente incertas.

Podemos considerar que as provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas são temas que requerem julgamentos complexos, por estimativas, cuja alteração na política pode ocasionar mudanças significativas nos números apresentados nas demonstrações financeiras, já que as provisões são reconhecidas quando:

1. a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, em consequência de um evento passado;

2. é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação; e

3. possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos. As avaliações das probabilidades de perdas destes processos incluem a análise das evidências disponíveis, o disposto nas leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para refletir alterações nas circunstâncias, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

a) os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial

Não existem outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não existem outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

10.7 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia

Não se aplica

b) natureza e propósito da operação

Não se aplica

c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não se aplica

10.8 - Plano de Negócios

a) investimentos (inclusive descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos, fontes de financiamento dos investimentos e desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos)

Investimentos em andamento

Os investimentos totalizaram R$ 1,0 milhão em 2020, R$ 6,6 milhões em 2019 e R$ 12,7 milhões em 2018. Os investimentos realizados são destinados principalmente a aquisição de softwares e benfeitorias em imóveis.

Investimentos previstos

A Companhia segue com sua estratégia de investimento em sintonia com a gestão do capital de giro e da necessidade de atualização de seu parque tecnológico. Não há expectativa de investimentos significativos a serem realizados no exercício social de 2021.

Fontes de financiamento dos investimentos

Atualmente, a Companhia utiliza seu caixa e sua capacidade de geração de caixa. Entretanto, se necessário, a Companhia pode continuar a expandir suas atividades por meio de outras opções de financiamento.

Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não houve nenhum desinvestimento relevante nos últimos 3 exercícios.

b) aquisições já divulgadas de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que podem influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Não existe nenhuma aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que possam a vir influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia que não foram amplamente divulgadas durante o período ou que afetarão os próximos anos que possam ser divulgadas atualmente.

c) novos produtos e serviços

(i) Descrição das pesquisas em andamento anteriormente divulgadas

Não há pesquisas em andamento relacionadas a novos produtos e serviços que tenham sido anteriormente divulgadas.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, pois não há pesquisas em andamento.

(iii) Projetos em desenvolvimento anteriormente divulgados

Não aplicável, pois não há o desenvolvimento de novos produtos e serviços, que tenham sido anteriormente divulgados.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços:

O desenvolvimento de novos produtos e serviços são conduzidos normalmente por equipes que se envolvem também no acompanhamento e monitoramento das operações. Portanto, atualmente, a Companhia não tem como determinar o montante exclusivamente gasto com o desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

10.9. Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

COVID – 19

Ao final do 1º trimestre de 2020 ficou de forma clara, relevante e definitiva a nova realidade advinda do COVID-19. Nossos clientes, parceiros, fornecedores e todo nosso time de colaboradores foram e são impactados. O impacto dessa nova realidade trouxe desafios adicionais à nossa Companhia.

Na segunda quinzena de março de 2020, iniciou-se uma maior repercussão na atividade econômica brasileira em decorrência das medidas para contenção da disseminação da pandemia COVID-19. Neste contexto, os resultados da Companhia foram afetados pontualmente nas linhas de serviço e/ou negócios, onde as medidas de isolamento social geraram maiores restrições à nossa logística operacional, ocasionando a redução de operações ou reprogramação de projetos que estavam em fase de implantação.

É importante destacar que, com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e entendimentos das esferas Estaduais e Municipais, nossas principais operações (CRM e Manutenção) foram consideradas serviços essenciais. Tal fato gerou a estabilidade necessária para que a parte principal de nossas atividades fossem mantidas, o que nos permitiu continuar e intensificar nossos serviços e dar suporte operacional aos nossos clientes.

Os ajustes à nova realidade foram pontuais e concentrados. As atividades ligadas principalmente aos setores de Varejo (principalmente no Trade Marketing) foram reduzidas no 2º trimestre. Em CRM, a Companhia necessitou revisar todos seus processos operacionais, investir no enquadramento às novas regras de higienização e distanciamento social dentro dos *call centers*, implantação de infraestrutura para alocação de equipes em *home office*, fortalecer os sistemas de monitoramento com estrutura médica mais robusta, limpeza técnica, dentre outros.

Em Manutenção Industrial houve reprogramação de serviços, e aqueles que estavam em fase inicial de implantação foram postergados para o 2º semestre de 2020 e 1º trimestre de 2021.

Adicionalmente, as despesas de pessoal da Companhia foram ajustadas de forma a refletir as novas condições operacionais decorrentes da pandemia, tais como reduções de jornada de trabalho, suspensão (*layoff*) de contratos, liberação de pessoas em grupos de risco, dentre outros.

Conforme portarias nº 139 de 2020 e nº 245 de 2020, os prazos de recolhimento de INSS das competências de março, abril e maio de 2020 foram prorrogados para o período entre agosto e novembro do mesmo ano. Também foram prorrogados os recolhimentos de FGTS dos mesmos períodos, conforme MP 927/2020. Para este último, houve a possibilidade de parcelamento a partir do mês de julho de 2020 em até 6 parcelas, sem a incidência de atualização monetária, multa e demais encargos.

Em relação aos contratos de recebíveis firmados com clientes, não foram identificados riscos de perdas adicionais aos valores das provisões para perdas já reconhecidas. No entanto entre os meses de abril a junho, ocorreram renegociações pontuais com alguns clientes visando o alongamento dos prazos de vencimento. A Administração acompanha o tema com muita proximidade e acredita que o nível de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa é adequado à condição de risco estimada para os clientes. Adicionalmente, também ocorreu uma sinalização da normalização do cenário de renegociações.

Os impactos financeiros da pandemia no ano de 2020 estão demonstrados a seguir:

Rubrica	**Impacto**	**Valor (em milhões R$)**
Receita	Redução na receita projetada do período	(204)
Custos e despesas	Aumento devido aos ajustes no quadro de pessoal e custos com adaptação dos locais de trabalho	(50)
Caixa e equivalente	Dispêndio devido ao aumento de custos	(50)

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 04.032.433/0001-80

NIRE 35.300.180.631

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

ANEXO 9-1-II - Destinação do lucro líquido

Proposta de destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Tendo em vista a apuração de prejuízo líquido no montante de R$ - 214.691.521,61 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, e conforme o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº1/2021, a Companhia está dispensada da apresentação do Anexo 9-1-II-Destinação do Lucro Líquido, previsto na Instrução CVM 481/09.

Dessa forma, o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 será destinado para a conta de prejuízos acumulados, conforme legislação e procedimentos contábeis vigentes.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 04.032.433/0001-80

NIRE 35.300.180.631

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

Item 13 do Formulário de Referência da Companhia

[*O anexo tem início na página seguinte*]

13.1 Política e prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração:

a. Objetivos da política ou prática de remuneração

A política de remuneração da Companhia tem como objetivo estabelecer uma remuneração a seus administradores, membros de seu Comitê de Auditoria Estatutário e membros do Conselho Fiscal, que seja condizente com as responsabilidades pertinentes ao cargo e com as melhores práticas de mercado. Embora a ATMA não possua uma política de remuneração formalmente aprovada, as diretrizes e montantes praticados pela Companhia são anualmente discutidos no âmbito do Conselho de Administração.

b. Composição da remuneração

(i) Descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles Conselho de Administração:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia é composta por uma remuneração fixa mensal, que tem por objetivo compensar adequadamente os conselheiros por suas atribuições e responsabilidades, bem como participação nas reuniões do Conselho de Administração e nas reuniões dos Comitês de Assessoramento. Ademais, os membros do Conselho de Administração são contemplados por um Plano de Incentivo, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2021. Esse plano tem por objetivo ofertar aos membros do Conselho de Administração da Companhia direitos sobre a valorização das ações de emissão da Companhia, com liquidação em caixa, visando obter um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses da Companhia, com vistas a assegurar uma gestão sempre em prol do crescimento e desenvolvimento da Companhia.

Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração:

A Companhia possui 1 (um) Comitê de Auditoria, como órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.

O Comitê de Auditoria poderá ser formado por membros internos e externos à Companhia, podendo seu regimento estabelecer requisitos específicos para a sua composição, em observância as leis e normas em vigor. Sua composição contará com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos, um conselheiro independente e ao menos um com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro acumular ambas características.

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, quando devida, será definida pelo Conselho de Administração. Atualmente, todos os membros do Comitê são membros do Conselho de Administração e não recebem remuneração adicional.

Diretoria:

A remuneração dos Diretores Estatutários e dos Diretores não Estatutários da Companhia é composta por:

(a) *Remuneração fixa mensal*: tem por objetivo compensar diretamente os serviços prestados por estes membros;

Remuneração variável: bônus de performance ou participação nos resultados da Companhia, vinculada ao alcance de determinadas metas previamente negociadas ou a determinado evento. Esta remuneração tem por objetivo alinhar os Diretores com os resultados da Companhia, vinculando a recompensa financeira ao alcance de determinado resultado. A remuneração variável também pode ser paga sob a forma de bônus de contratação/indenização, retenção e por projeto. O bônus de contratação/indenização constitui uma bonificação que pode ser oferecida para atrair determinado executivo para a Companhia ou acordada no caso da saída de um executivo relevante. O bônus de retenção, por sua vez, visa a estimular a permanência na Companhia de seus principais executivos, contribuindo para a estabilidade e continuidade de seus negócios. Finalmente, o bônus por projeto visa a premiar os executivos pelo sucesso na conclusão de determinado projeto que seja considerado relevante para os negócios da Companhia;

(b) *Benefícios*: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio refeição, auxílio creche, dentre outros. Os benefícios têm por objetivo oferecer um pacote atrativo e que seja compatível com os padrões do mercado para o desempenho de funções semelhantes.

Cumpre informar que o Plano de Matching, aprovado em 30 de abril de 2014, foi cancelado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2020.

Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta por uma parcela fixa que, na forma da lei, não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. Esta remuneração tem por objetivo compensar adequadamente os conselheiros por suas atribuições e responsabilidades, bem como participação nas reuniões e contribuições à Companhia.

(ii) Proporção de cada elemento na remuneração total:

2020	**Conselho de Administração**	**Diretores Estatutários[1]**	**Conselho Fiscal**	**Comitês**
Remuneração Fixa[1]	100%	91,1%	100%	n.a.
Remuneração Variável[1]	-	0%	-	-
Remuneração Baseada em Ações	-	-	-	-
Benefícios[1]	-	8,9%	-	-
Total	100%	100%	100%	n.a.

2019	**Conselho de Administração**	**Diretores Estatutários[1]**	**Conselho Fiscal**	**Comitês**
Remuneração Fixa[1]	100%	49,81%	100%	n.a.
Remuneração Variável[1]	-	41,81%	-	-
Remuneração Baseada em Ações	-	-	-	-
Benefícios[1]	-	8,38%	-	-

Total	100%	100%	100%	n.a.

2018	**Conselho de Administração**	**Diretores Estatutários[1]**	**Conselho Fiscal**	**Comitês**
Remuneração Fixa[1]	100%	55,35%	100%	100%
Remuneração Variável[1]	-	39,80%	-	-
Remuneração Baseada em Ações	-	-	-	-
Benefícios[1]	-	4,84%	-	-
Total	100%	100%	100%	100%

[1]Como será descrito a seguir, a remuneração fixa, variável e benefícios dos Diretores Estatutários da Companhia são suportados por sociedade controlada da Companhia.

(iii) Metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

A Companhia realiza periodicamente pesquisas salariais com consultorias especializadas e obtém informações de mercado relacionadas a remunerações adotadas por companhias abertas, para garantir o alinhamento da Companhia com as práticas de mercado, bem como a manutenção da competitividade de sua estratégia de remuneração, fixa e variável, para o Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária e Não Estatutária. As pesquisas salariais visam reconhecer e refletir o valor da remuneração relacionado ao cargo, seguindo premissas orçamentárias e buscando a manutenção do equilíbrio interno, considerando também os valores adotados por companhias de porte e mercado semelhantes ao da Companhia.

A partir dos resultados das pesquisas, é realizado o procedimento de *job matching* com relação aos correspondentes cargos e funções existentes na Companhia para eventuais ajustes dos montantes gerais pagos aos diferentes cargos e níveis de forma comparativa, mantendo-se assim a competitividade da remuneração paga pela Companhia.

A remuneração do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária e Não Estatutária é reavaliada anualmente pela área de recursos humanos. Com relação ao Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Conselho Fiscal e à Diretoria Estatuária, a proposta de remuneração é submetida para a aprovação do Conselho de Administração que, por sua vez, propõe a matéria para deliberação da assembleia geral dos acionistas da Companhia.

A remuneração para os membros do Conselho de Administração da Companhia para o exercício de 2021 foi calculada com base em 5 membros, mantendo-se uma remuneração maior para o presidente do conselho de administração, pela maior atividade inerente ao cargo.

No caso do Conselho Fiscal, a remuneração fixa mensal estipulada aos membros do conselho fiscal segue o valor mínimo estipulado em lei, tendo sido fixada em R$ 11.250,00, conforme assembleia geral de acionistas de 26 de abril de 2021.

No caso da Diretoria Estatutária e não Estatutária da Companhia, a remuneração fixa mensal é estabelecida com base em pesquisas salariais de mercado por empresa especializada com objetivo de reconhecer e refletir o valor e responsabilidades do cargo.

No ano de 2021, a remuneração variável prevista refere-se ao plano de incentivo de curto prazo baseado em metas para o quarto trimestre de 2020. No ano de 2020 não foi pago remuneração variável. No ano de 2019, a remuneração variável paga refere-se à indenização de desligamento de três Diretores Estatutários no mês de junho. No ano de 2018, em relação à parcela da remuneração variável da Diretoria paga sob a forma de bônus de contratação/indenização, retenção e por projeto, cabe ressaltar que: (i) não existem critérios gerais e pré-definidos na determinação dos valores contratados com os Diretores a respeito de bônus de contratação/indenização, havendo, em cada caso, uma negociação entre a Companhia e o respectivo Diretor; e (ii) também não há um critério geral e preestabelecido para a determinação do valor que cada Diretor faz jus a receber a título de bônus de retenção, se for o caso, podendo seu valor ser maior ou menor a depender do prazo acordado de permanência na Companhia.

(iv) Razões que justificam a composição da remuneração

A estratégia de remuneração da Companhia visa a balancear elementos de curto, médio e longo prazo que garantam alinhamento com os objetivos da Companhia, manutenção de uma remuneração competitiva frente ao mercado, atratividade para reter os executivos e remunerar os profissionais adequadamente sob a ótica das responsabilidades atribuídas a seus respectivos cargos e em conformidade com o seu desempenho.

Neste contexto, com o objetivo de estimular os executivos a buscarem resultados que atinjam ou superem as metas traçadas pelo Conselho de Administração, parte da remuneração se baseia no componente variável (de curto, médio e longo prazo), atrelado às metas.

(v) A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Na Companhia, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são remunerados pela Companhia e os membros da Diretoria Estatutária são remunerados diretamente por sua controlada Liq Corp. Esse formato permite a concentração dos gastos da Diretoria Estatutária na empresa operacional. Os membros do Conselho de Administração que atuam como membros dos Comitês de Assessoramento não recebem remuneração adicional pelo exercício dessa função, pois a remuneração dos conselheiros já prevê o tempo e dedicação despendidos como membros dos Comitês de Assessoramento.

c. Principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Em relação à remuneração fixa, a Companhia tem como objetivo estabelecer um salário condizente com as responsabilidades pertinentes ao cargo e às práticas de mercado.

Já com relação à remuneração variável, os principais indicadores relacionados ao resultado da Companhia foram: Financeiros (Faturamento, Margem Operacional, Geração de Caixa, EBITDA, Free Cash Flow ou Lucro Líquido), Pesquisas de Satisfação do Cliente Contratante e/ou Cliente Interno e Liderança.

d. Como a Remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Os indicadores da remuneração variável são acompanhados mensalmente e a apuração final dos resultados é feita no ano subsequente ao exercício. Cada indicador tem um peso específico que, ponderado, consolida a remuneração variável total.

e. Como a Política ou Prática de Remuneração se alinha aos interesses da Companhia de curto, médio e longo prazo

Cada elemento da remuneração cumpre um papel no curto, médio e longo prazo. Como há um vínculo forte com resultados, a Companhia assegura uma remuneração sustentável, que seja ao mesmo tempo condizente com as possibilidades da Companhia e que estimule a melhoria de seus resultados. A remuneração variável, que tem peso importante na remuneração dos Diretores, os vincula diretamente aos resultados dos três pilares estratégicos de longo prazo da Companhia, que são (i) a qualidade, (ii) a rentabilidade e (iii) o crescimento.

Conforme exposto no item 13.1 b (iii) deste formulário de referência, a participação de resultados distribuída anualmente aos Diretores é determinada pelo seu desempenho individual e pelos resultados globais da Companhia, os quais são diretamente relacionados aos três pilares antes referidos (qualidade, rentabilidade e crescimento), que ao serem atingidos se alinham com os interesses da Companhia.

f. Existência de Remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Atualmente, os membros da Diretoria Estatutária da Companhia recebem remuneração fixa e variável, por meio de sua controlada Liq Corp S.A., com exceção de eventual remuneração baseada em ações da própria Companhia, a qual é suportada, quando aplicável, pela própria Companhia.

g. Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia

Não há qualquer benefício vinculado à ocorrência de evento societário.

h. Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

(i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária é reavaliada anualmente pela área de recursos humanos da Companhia e pelo Conselho de Administração, o qual, nos termos das suas atribuições, apresenta uma recomendação de remuneração global à

Assembleia Geral da Companhia. Observado o montante global aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração define a remuneração de cada um dos membros do próprio Conselho de Administração.

(ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A Companhia realiza periodicamente pesquisas salariais com consultorias especializadas e obtém informações de mercado relacionadas a remunerações adotadas por companhias abertas para garantir o alinhamento da Companhia com as práticas de mercado, bem como a manutenção da competitividade de sua estratégia de remuneração. As pesquisas salariais visam a reconhecer e a refletir o valor da remuneração relacionado ao cargo, seguindo premissas orçamentárias e buscando a manutenção do equilíbrio interno, considerando também os valores adotados por companhias de porte e mercado semelhantes ao da Companhia. A partir dos resultados das pesquisas, é realizado o procedimento de *job matching* com relação aos correspondentes cargos e funções existentes na Companhia para eventuais ajustes dos montantes gerais pagos aos diferentes cargos e níveis de forma comparativa, mantendo-se assim a competitividade da remuneração paga pela Companhia.

(iii) com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

As diretrizes adotadas pela Companhia em sua prática de remuneração, bem como os montantes a serem pagos, são discutidos ao menos uma vez ao ano no Conselho de Administração, no contexto da elaboração da proposta de remuneração global anual da administração.

13.2. Remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Exercício Social corrente – Valores Estimados para 2021

2021	Conselho de Administração (A)	Diretoria Estatutária (B)	Conselho Fiscal (C)	Total (A+B+C)
Nº de membros	5,17	2	6	13,17
Nº de membros remunerados	5,17	2	3	10,17

Remuneração fixa anual (R$)	**1.188.000,00**	**3.876.975,00**	**472.000,00**	**5.536.975,00**
Salário ou Pró-labore	990.000,00	2.925.000,00	393.000,00	4.308.000,00
Benefícios diretos e indiretos		288.000,00		288.000,00
Participação em comitês				
Outros	198.000,00	663.975,00	78.750,00	940.725,00
Descrição de outras formas de remuneração	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	
Remuneração variável (R$)	**0,00**	**810.000,00**	**0,00**	**810.000,00**
Bônus		675.000,00		675.000,00
Participação nos resultados				
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros		135.000,00		135.000,00
Descrição de outras formas de remuneração				
Benefícios pós-emprego				
Benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo				
Remuneração baseada em ações				
Observação				
Total da Remuneração (R$)	**1.188.000,00**	**4.686.975,00**	**472.000,00**	**6.346.975,00**

Exercício Social 2020

2020	Conselho de Administração (A)	Diretoria Estatutária (B)	Conselho Fiscal (C)	Total (A+B+C)
Nº de membros	5,67	2	6	13,67
Nº de membros remunerados	5,67	2	3	13,67

Remuneração fixa anual (R$)	**1.464.000,00**	**3.078.087,00,00**	**432.000,00**	**4.974.087,00**
Salário ou Pró-labore	1.220.000,00	2.805.000,00	360.000,00	4.385.000,00
Benefícios diretos e indiretos		273.087,00		273.087,00
Participação em comitês				
Outros	244.000,00	0,00	72.000,00	316.000,00
Descrição de outras formas de remuneração	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	
Remuneração variável (R$)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Bônus				
Participação nos resultados				
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras formas de remuneração				
Benefícios pós-emprego				
Benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo				
Remuneração baseada em ações				

Observação				
Total da Remuneração (R$)	**1.464.000,00**	**3.078.87,33,00**	**432.000,00**	**4.974.087,00**

Exercício Social 2019

2019	**Conselho de Administração (A)**	**Diretoria Estatutária (B)**	**Conselho Fiscal (C)**	**Total (A+B+C)**
Nº de membros	7,08	2,67	6	15,75
Nº de membros remunerados	7,08	2,67	3	12,75

Remuneração fixa anual (R$)	**3.924.166,00**	**3.564.967,55**	**470.745,00**	**7.959.878,55**
Salário ou Pró-labore	3.270.139,00	3.010.577,82	392.288	6.673.004,82
Benefícios diretos e indiretos	0,00	513.420,35	0,00	513.420,35
Participação em comitês	0,00	0,00	0,00	
Outros	654.028,00	40.969,38	78.458	773.455,38
Descrição de outras formas de remuneração	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	
Remuneração variável (R$)	**0,00**	**2.561.187,00**	**0,00**	**2.561.187,00**
Bônus	0,00	2.561.187,00*	0,00	2.561.187,00
Participação nos resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras formas de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração baseada em ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Remuneração (R$)	**3.924.166,00**	**6.126.154,55**	**470.745,00**	**10.521.065,55**

* Trata-se de indenização decorrente do desligamento de três Diretores Estatutários no mês de junho de 2019.

Exercício Social 2018

2018	**Conselho de Administração (A)**	**Diretoria Estatutária (B)**	**Conselho Fiscal (C)**	**Total (A+B+C)**
Nº de membros	9	4	6	19
Nº de membros remunerados	9	3,58	3	15,58

Remuneração fixa anual (R$)	**4.947.592,00**	**7.315.533,17**	**486.789,00**	**12.749.914,17**
Salário ou Pró-labore	4.122.993,00	4.967.995,13	405.657,00	9.496.645,13
Benefícios diretos e indiretos		588.391,23		588.391,23
Participação em comitês				
Outros	824.599,00	1.759.146,81	81.132,00	2.664.877,81
Descrição de outras formas de remuneração	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	Os valores de outros se referem a encargos incidentes sobre o salário ou pró-labore	
Remuneração variável (R$)				
Bônus		4.837.268,87		4.837.268,87
Participação nos resultados				
Participação em reuniões				
Comissões				
Outros				
Descrição de outras formas de remuneração				
Benefícios pós-emprego				
Benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo				
Remuneração baseada em ações				
Observação		Os salários, Benefícios, Bônus e		

		PLR descritos são suportados pela controlada Liq Corp (vide também item 13.15). Números de membros remunerados estimados com a atual composição dos órgãos. O número de membros de cada órgão (letra "b") foi apurada da forma especificada no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº03/2019		
Total da Remuneração (R$)	**4.947.592,00**	**12.152.802,04**	**486.789,00**	**17.587.183,04**

13.3. Remuneração variável dos últimos 3 exercícios sociais e a prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Exercício Social Corrente – Remuneração Variável Prevista para 2021

2021	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária*	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	5,17	2	6	13,17
Nº de membros remunerados**	5,17	2	3	10,17
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0	0	0	0
Valor máximo previsto no plano de remuneração	00	675.000,00	0	675.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0	675.000,00	0	675.000,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0	0	0	0
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0	0	0	0
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0	0	0	0

Exercício Social– Remuneração Variável 2020

2020	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária*	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	2	6	14
Nº de membros remunerados**	6	2	3	11
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação nos resultados				

Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social – Remuneração Variável 2019

2019	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária*	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	9	3	6	4
Nº de membros remunerados**	9	3	3	4
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	2.550.000,00	0,00	2.550.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	3.952.500,00	0,00	3.952.500,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social – Remuneração Variável de 2018

2018	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária*	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	9	4	6	4
Nº de membros remunerados**	9	3,58	3	4
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	3.640.000,00	0,00	3.640.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	3.640.000,00	0,00	3.640.000,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	4.837.000,00	0,00	0,00
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	1.185.000,00	0,00	1.185.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	1.185.000,00	0,00	1.185.000,00
Valor efetivamente reconhecido no resultado do exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

*Os valores acima indicados para a Diretoria Estatutária serão suportados por sociedade controlada. Vide item 13.15 deste formulário de referência.
** Número estimado considerando o número atual de membros
***O valor inclui encargos

13.4 Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente:

a. Termos e condições gerais

A Companhia, de acordo com o art. 5º, §5º de seu Estatuto Social, submeteu e aprovou junto aos seus acionistas um Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano de Incentivo"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de dezembro de 2020, ofertado aos membros do Conselho de Administração da Companhia.

De acordo com as regras aprovadas pelo Plano de Incentivo, a Companhia concede 30.000 (trinta mil) Phantom Stocks ao Participante, membro do Conselho de Administração da Companhia durante o Período do Mandato, observados os demais termos e condições especificados no Contrato.

b. Principais objetivos do plano

O Plano possui o objetivo de ofertar aos membros do Conselho de Administração da Companhia direitos sobre a valorização das ações de emissão da Companhia, com liquidação em caixa, visando obter um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses da Companhia, com vistas a assegurar uma gestão sempre em prol do crescimento e desenvolvimento da Companhia.

c. Forma como o plano contribui para esses objetivos

Tendo em vista que as ações ficam disponíveis para exercício e alienação no final do mandato, os Beneficiários do plano são fortemente estimulados a permanecerem na Companhia, buscando resultados mais sustentáveis e de longo prazo.

d. Como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

Como explicado no item 13.1.b deste formulário de referência, o Plano é parte integrante do plano de incentivo aos Beneficiários.

e. Como o plano alinha os interesses dos administradores e da Companhia a curto, médio e longo prazo.

O Plano permite aos Beneficiários direitos sobre a valorização das ações de emissão da Companhia, com liquidação em caixa, visando obter um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses da Companhia, com vistas a assegurar uma gestão sempre em prol do crescimento e desenvolvimento da Companhia. Como a valorização das ações resulta em grande parte da atuação eficiente dos Beneficiários, o Plano de Incentivo funciona como incentivo para que eles maximizem o desempenho da Companhia, alinhando os seus interesses aos dos acionistas. Neste sentido, é um estímulo a práticas de gestão que resultem em melhores resultados de curto, médio e longo prazo e que contribuirão para o aumento do valor das ações da Companhia ao longo do tempo.

f. Número máximo de ações abrangidas

De acordo com o Plano de Incentivo, a outorga de opções deve respeitar o limite máximo de 180.000 (cento e oitenta mil) Phantom Stocks. Número máximo de opções a serem outorgadas.

O Plano de Incentivo concede aos beneficiários um volume global equivalente ao limite máximo de 180.000 (cento e oitenta mil) ações da Companhia.

g. Condições de aquisição de ações

De acordo com o Plano de Incentivo, o Beneficiário receberá títulos fictícios ("Phantom Stock"), cujo valor individual ("Valor Phantom") será determinado em 30 de abril de 2022 ("Data de Apuração") e corresponderá a média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à Data de Apuração. Caso o Valor Phantom exceda o montante de R$ 12,11 (doze reais e onze centavos) ("Valor Base"), o Beneficiário fará jus ao recebimento da diferença entre o Valor Phantom e o Valor Base, multiplicado pelo número de Phantom Stock que detiver. Caso o Valor Phantom seja inferior ao Valor Base, o Beneficiário não fará jus a nenhum recebimento nos termos deste Plano de Incentivo.

Os Beneficiários que permanecerem na Companhia durante o período de mandato, receberão 30.000 (trinta mil) Phantom Stock cada.

h. Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Dentro do Plano de Incentivo, o valor individual ("Valor Phantom") será determinado em 30 de abril de 2022 ("Data de Apuração") e corresponderá a média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à Data de Apuração. Caso o Valor Phantom exceda o montante de R$ 12,11 (doze reais e onze centavos) ("Valor Base"), o Beneficiário fará jus ao recebimento da diferença entre o Valor Phantom e o Valor Base, multiplicado pelo número de Phantom Stock que detiver. Caso o Valor Phantom seja inferior ao Valor Base, o Beneficiário não fará jus a nenhum recebimento nos termos deste Plano de Incentivo.

i. Critérios para fixação do prazo de exercício:

Dentro do Plano de Incentivo, os Beneficiários terão o direito ao recebimento das Phantom Stocks de forma proporcional ao período de permanência do Participante na Companhia como membro do Conselho de Administração da Companhia, calculado desde sua eleição ou reeleição, na Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2020 até o término de seu mandato na Assembleia Geral Ordinária de 2022, conforme definido nos contratos, mediante a verificação do cumprimento das condições do Plano.

j. Forma de liquidação

No Plano de Incentivo, a liquidação ocorre mediante a entrega das Phantom Stocks ao Beneficiário após a verificação do cumprimento dos requisitos do plano.

k. Restrições à transferência das ações

No Plano de Incentivo, as Phantom Stocks, bem como os direitos e obrigações decorrentes do Plano, tem caráter personalíssimo e serão intransferíveis, impenhoráveis e incomunicáveis a eventual cônjuge, não podendo ser cedidas ou de qualquer forma transferidas a terceiros, nem dadas em garantia.

l. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Na hipótese de o controle acionário da Companhia ser alterado ou transferido, cada Beneficiário, a seu exclusivo critério, poderá declarar os vencimentos do seu Contrato como antecipados, de modo que (i) o Valor Phantom será calculado com base na média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de alteração ou transferência do controle acionário da Companhia. Neste caso, a Companhia sucessora deverá efetuar o pagamento do Prêmio em 30 (trinta) dias contados da data de alteração ou transferência do controle acionário da Companhia.

Ressalvado o disposto acima, na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigência deverão ser transferidos para a Companhia sucessora e o Valor Phantom deverá ser calculado com base na média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, sendo certo que, caso após os referidos cálculos seja apurada a existência de Prêmio, a Companhia sucessora deverá efetuar o pagamento do prêmio em 30 (trinta) dias contados da data de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia.

m. Efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

O Plano de Incentivo estabelece que os Beneficiários terão o direito ao recebimento das Phantom Stocks de forma proporcional ao período de permanência do Participante na Companhia como membro do Conselho de Administração da Companhia, calculado desde sua eleição ou reeleição, na Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2020 até o término de seu mandato na Assembleia Geral Ordinária de 2022. Dessa forma, o número de Phantom Stocks a ser recebido pelos Participantes que permanecerem na Companhia durante a totalidade do Período de Mandato, será reduzido proporcionalmente caso um Participante renuncie ou seja destituído antes do final do Período de Mandato, sendo certo que o referido Participante, neste caso, fará jus ao recebimento do número *pro rata* de Phantom Stocks correspondente ao percentual do Período de Mandato por ele cumprido.

No Plano de Incentivo, se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto membro do Conselho de Administração, o direito às Phantom Stocks será assegurado ao Participante ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, de modo que o Participante ou seus herdeiros e sucessores farão jus ao

recebimento do Prêmio nos termos aqui dispostos. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as Phantom Stocks na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

.

13.5. Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

2021 – Previsto	
Número de membros	0
Número de membros remunerados	0
Quantidade de ações outorgadas (máximo previsto em R$)	0
Diluição potencial em caso de exercício das ações	n.a.

2020 - Plano de Matching	**Diretoria Estatutária**
Número de membros	0
Número de membros remunerados	0
Quantidade de ações outorgadas (máximo previsto em R$)	0
Diluição potencial em caso de exercício das ações	n.a.

2019	**Diretoria Estatutária**
Número de membros	0
Número de membros remunerados	0
Quantidade de ações outorgadas (máximo previsto em R$)	0
Diluição potencial em caso de exercício das ações	n.a.

2018	**Diretoria Estatutária**
Número de membros	0
Número de membros remunerados	0
Quantidade de ações outorgadas (máximo previsto em R$)	0
Diluição potencial em caso de exercício das ações	n.a.

13.6 Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não existem opções em aberto ao final do último exercício social da Companhia.

13.7 Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos três últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Ações Transferidas - exercício social encerrado em 31/12/2020

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros(1)	Não se aplica	0
Ações Transferidas		
Número de ações	Não se aplica	Não se aplica
Preço médio ponderado de exercício	Não se aplica	Não se aplica
Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	Não se aplica	Não se aplica
Ações entregues (Plano de ILP)		
Número de ações entregues	Não se aplica	Não se aplica
Preço médio ponderado de aquisição(2)	Não se aplica	Não se aplica
Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	Não se aplica	Não se aplica

Ações Transferidas - exercício social encerrado em 31/12/2019

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros(1)	Não se aplica	0
Ações Transferidas		
Número de ações	Não se aplica	Não se aplica
Preço médio ponderado de exercício	Não se aplica	Não se aplica
Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	Não se aplica	Não se aplica
Ações entregues (Plano de ILP)		
Número de ações entregues	Não se aplica	Não se aplica
Preço médio ponderado de aquisição(2)	Não se aplica	Não se aplica
Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	Não se aplica	Não se aplica

Ações Transferidas - exercício social encerrado em 31/12/2018

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros(1)	Não se aplica	0
Ações Transferidas		
Número de ações	Não se aplica	Não se aplica
Preço médio ponderado de exercício	Não se aplica	Não se aplica
Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	Não se aplica	Não se aplica
Ações entregues (Plano de ILP)		
Número de ações entregues	Não se aplica	Não se aplica
Preço médio ponderado de aquisição(2)	Não se aplica	Não se aplica
Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	Não se aplica	Não se aplica

13.8 Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.7 (inclusive método de precificação do valor das ações e das opções):

a. Modelo de Precificação:

Para o Plano de Incentivo, o Beneficiário receberá títulos fictícios ("Phantom Stock"), cujo valor individual ("Valor Phantom") será determinado em 30 de abril de 2022 ("Data de Apuração") e corresponderá a média do preço por ação da Companhia, quando do fechamento do mercado, nos 60 (sessenta) dias anteriores à Data de Apuração. Caso o Valor Phantom exceda o montante de R$ 12,11 (doze reais e onze centavos) ("Valor Base"), o Beneficiário fará jus ao recebimento da diferença entre o Valor Phantom e o Valor Base, multiplicado pelo número de Phantom Stock que detiver. Caso o Valor Phantom seja inferior ao Valor Base, o Beneficiário não fará jus a nenhum recebimento nos termos deste Plano de Incentivo.

b. Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco:

Para o Plano de Incentivo, o modelo de precificação de opções não se aplica.

c. Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado:

Para o plano, há regras específicas de exercício antecipado em situações de demissão (voluntária ou compulsória pelo beneficiário), falecimento, dissolução, incorporação de ações, fusão, cisão, reorganização da Companhia, na qual a Companhia seja extinta, ou em caso de cancelamento do registro de companhia aberta, entre outros.

d. Forma de determinação da volatilidade esperada:

Para o Plano de Incentivo, o cálculo de preço justo das ações será feito de acordo ao item "a" acima.

e. Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo:

Nenhuma outra característica da opção foi incorporada na mensuração do seu valor justo, além das dispostas nos itens acima.

13.9. Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidos por administradores e conselheiros fiscais – por órgão:

ATMA Participações S.A. – Posição de 31 de dezembro de 2020			
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal
Ações	742.882	0	0
Debêntures	0	0	0
Outros Valores Mobiliários	0	0	0

13.10 Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela.

Não há plano de previdência em vigor conferido aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários.

13.11 - Remunerações Individual Máxima, Mínima E Média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária E do Conselho Fiscal

Conselho de Administração	2020	2019	2018
Número de Membros	5,67	7,58	9,00
Número de Membros Remunerados	5,67	7,58	9,00
Valor da Maior Remuneração Individual	360.000,00	644.352,00	858.812,00
Valor da Menor Remuneração Individual	240.000,00	506.390,00	571.486,62
Valor Médio de Remuneração Individual	258.201,06	517.700,00	549.732,44
Observações	Para o ano de 2020, a menor remuneração com relação ao Conselho de Administração levou em consideração o conselheiro que ficou 12 meses na Companhia. Para a maior remuneração individual anual, foi considerado o pagamento ao cargo de maior valor. Nesta remuneração, está sendo considerada a remuneração fixa mais encargos.	Para o ano de 2019, a menor remuneração com relação ao Conselho de Administração levou em consideração o conselheiro que ficou 12 meses na Companhia. Para a maior remuneração individual anual, foi considerado o pagamento ao membro que ficou 12 meses na Companhia. Nesta remuneração, está sendo considerada a remuneração fixa mais encargos.	Para o ano de 2018, a menor remuneração com relação ao Conselho de Administração levou em consideração o conselheiro que ficou 12 meses na Companhia. Para a maior remuneração individual anual, foi considerado o pagamento ao membro que ficou 12 meses na Companhia. Nesta remuneração, está sendo considerada a remuneração fixa mais encargos.

Conselho Fiscal	2020	2019	2018
Número de Membros	6	6	6
Número de Membros Remunerados	3	3	3
Valor da Maior Remuneração Individual	144.000,00	156.915,00	163.227,00
Valor da Menor Remuneração Individual	144.000,00	156.915,00	163.227,00
Valor Médio de Remuneração Individual	144.000,00	156.915,00	162.263,00
Observação	Com relação ao Conselho Fiscal em 2020, a remuneração mensal é igual para todos os membros.	Com relação ao Conselho Fiscal em 2019, a remuneração mensal é igual para todos os membros.	Com relação ao Conselho Fiscal em 2018, a remuneração mensal é igual para todos os membros.

Diretoria	2020	2019	2018
Número de Membros	2	2,67	4
Número de Membros Remunerados	2	2,67	3,58
Valor da Maior Remuneração Individual	1.569.761,00	2.739.145,00	6.222.407,40
Valor da Menor Remuneração Individual	1.508.325,00	655.120,00	1.287.343,16

Valor Médio de Remuneração Individual	1.539.043,00	2.257.941,65	3.394.637,43
Observações	Na diretoria, para o ano de 2020, os dois membros exerceram o cargo por 12 meses. Para a maior remuneração total (remuneração fixa e variável, benefícios, encargos e eventuais valores de contratação e indenização) individual anual foi considerado o pagamento ao membro com a maior remuneração no ano. Para estabelecer a menor remuneração, foi considerada também a remuneração de menor valor. Foram considerados para esta divulgação o valor dos encargos incidentes.	Na Diretoria, para o ano de 2019, nenhum membro exerceu o cargo por 12 meses. Para a maior remuneração total (remuneração fixa e variável, benefícios, encargos e eventuais valores de contratação e indenização) individual anual foi considerado o pagamento ao membro com a maior remuneração no ano. Para estabelecer a menor remuneração, foi considerada também a remuneração de menor valor. Foram considerados para esta divulgação o valor dos encargos incidentes.	Na Diretoria, para o ano de 2018, para a maior remuneração total (remuneração fixa e variável, benefícios, encargos e eventuais valores de contratação e indenização) individual anual, foi considerado o pagamento ao membro que ficou 12 meses na Companhia e a menor, 12 meses na Companhia. Foram considerados para esta divulgação o valor dos encargos incidentes

13.12 Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor:

A Companhia possui seguro de responsabilidade civil de administradores e diretores ("Seguro D&O"), contratado com a Chubb Seguros Brasil S.A., pelo período de 25 de junho de 2020 a 25 de junho de 2021.

Adicionalmente, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de março de 2017, uma política de indenidade para manter indenes os administradores ("Política de Indenidade") da Companhia, e de suas controladas direta e indiretas, em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser incorridos diretamente por tais administradores em decorrência do exercício regular de suas funções.

Assim, exceto pelo Seguro D&O, pela Política de Indenidade, e pelos benefícios descritos no quadro 13.1 deste formulário de referência, não há qualquer outro arranjo contratual nem qualquer instrumento que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria em caso de desligamento de suas funções.

13.13 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

2020	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária*
Remuneração Total (R$ mil)	0	0	0
Partes Relacionadas ao Controlador (R$ mil)	0	0	0
Participação (%)	0%	0%	0%

2019	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária*
Remuneração Total (R$ mil)	0	0	0
Partes Relacionadas ao Controlador (R$ mil)	0	0	0
Participação (%)	0%	0%	0%

2018	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária*
Remuneração Total (R$ mil)	0	0	0
Partes Relacionadas ao Controlador (R$ mil)	0	0	0
Participação (%)	0%	0%	0%

13.14 Valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados:

Remuneração Recebida em Decorrência do exercício de outras funções:

Exercício Social de 2020

Não houve remuneração reconhecida no resultado da Companhia referente à remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal por qualquer razão que não a função que ocupam.

Exercício Social de 2019

Não houve remuneração reconhecida no resultado da Companhia referente à remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal por qualquer razão que não a função que ocupam.

Exercício Social de 2018

Não houve remuneração reconhecida no resultado da Companhia referente à remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal por qualquer razão que não a função que ocupam.

13.15 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos:

Atualmente, os membros da Diretoria Estatutária da Companhia são diretores também das sociedades controladas diretas Liq Corp S.A. e ELFE Operação e Manutenção S.A.. Estes diretores recebem remuneração fixa, variável e benefícios por meio da controlada Liq Corp S.A.. Cumpre informar que o valor destes pagamentos integra o valor da remuneração submetido à aprovação dos acionistas da Companhia, conforme detalhado no item 13.2 deste formulário de referência:

Remuneração no Exercício Social de 2020, paga por Sociedades Controladas – em R$

2020	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Controladores diretos e indiretos	0	0	0	0
Controladas	0	0	**3.078.087,00**	**3.078.087,00**
Sociedade sob controle comum	0	0	0	0

A remuneração paga por sociedades controladas encontram-se detalhados a seguir:

2020	Conselho de Administração (A)	Diretoria Estatutária (B)	Conselho Fiscal (C)	Total (A+B+C)
Nº de membros	0	2	0	2
Nº de membros remunerados	0	2	0	2
Remuneração fixa anual (R$)	**0,00**	**3.078.087,00**	**0,00**	**3.078.087**
Salário ou pró-labore*	0,00	2.805.000,00	0,00	2.805.000
Benefícios diretos e indiretos*	0,00	273.087,00	0,00	273.087,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável (R$)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Bônus*	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios pós-emprego	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Remuneração baseada em ações**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Observação				
Total da remuneração (R$)	**0,00**	**3.078.087**	**0,00**	**3.078.087**

Remuneração no Exercício Social de 2019, paga por Sociedades Controladas – em R$

2019	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	0	4	0	4
Controladas	0	**6.126.154,55**	0	**6.126.154,55**
Sociedade sob controle comum	0	0	0	0

Os pagamentos pagos por sociedades controladas encontram-se detalhados a seguir:

2019	Conselho de Administração (A)	Diretoria Estatutária (B)	Conselho Fiscal (C)	Total (A+B+C)
Nº de membros	0	2,67	0	2,67
Nº de membros remunerados	0	2,67	0	2,67
Remuneração fixa anual (R$)	**0,00**	**3.564.967,55**	**0,00**	**3.564.967,55**
Salário ou pró-labore*	0,00	3.010.577,82	0,00	3.010.577,82
Benefícios diretos e indiretos*	0,00	513.420,35	0,00	513.420,35
Participações em comitês	0,00		0,00	
Outros	0,00	40.969,38	0,00	40.969,38
Remuneração variável (R$)	**0,00**	**2.561.187,00**	**0,00**	**2.561.187,000,00**
Bônus*	0,00	2.561.187,00**	0,00	2.561.187,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios pós-emprego	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Remuneração baseada em ações	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Observação	*Vide item 13.2	*Vide item 13.2	*Vide item 13.2	*Vide item 13.2-
Total da remuneração (R$)		**6.126.154,55**		**6.126.154,55**

* A remuneração fixa e variável da Diretoria é suportada por sociedades controladas, conforme detalhado no item 13.2 deste formulário de referência.
**Trata-se de indenização decorrente do desligamento de três Diretores Estatutários no mês de junho de 2019.

Remuneração no Exercício Social de 2018, paga por Sociedades Controladas – em R$

2018	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total

Controladores diretos e indiretos	0	4	0	4
Controladas	0	**12.152.802,04**	0	**12.152.802,04**
Sociedade sob controle comum	0	0	0	0

Os pagamentos pagos por sociedades controladas encontram-se detalhados a seguir:

2018	**Conselho de Administração (A)**	**Diretoria Estatutária (B)**	**Conselho Fiscal (C)**	**Total (A+B+C)**
Nº de membros	9	4	6	15,92
Nº de membros remunerados	9	3,83	03	12,75
Remuneração fixa anual (R$)	**0,00**	**7.315.533,17**	**0,00**	**7.315.533,17**
Salário ou pró-labore*	0,00	4.967.995,13	0,00	4.967.995,13
Benefícios diretos e indiretos*	0,00	588.391,23	0,00	588.391,23
Participações em Comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	1.759.146,81	0,00	1.759.146,81
Remuneração variável (R$)	**0,00**	**4.837.268,87**	**0**	**4.837.268,87**
Bônus*	0,00	4.837.268,87	0,00	4.837.268,87
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios pós-emprego	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Remuneração baseada em ações	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Observação	*Vide item 13.2	*Vide item 13.2	*Vide item 13.2	*Vide item 13.2-
Total da remuneração (R$)	**0,00**	**12.152.802,04**	**0,00**	**12.152.802,04**

* A remuneração fixa e variável da Diretoria é suportada por sociedades controladas, conforme detalhado no item 13.2 deste formulário de referência.

Remuneração Recebida em Decorrência de Outras Funções:

Nos exercícios sociais de 2018, 2019 e 2020 não houve pagamento de remuneração em decorrência de outras funções.

Exercício Social de 2020

2020	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social de 2019

2019	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício Social de 2018

2018	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00
Controladas	0,00	0,00	0,00	0,00
Sociedade sob controle comum	0,00	0,00	0,00	0,00

13.16 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevante.

Na assembleia geral extraordinária da ATMA realizada em 07 de dezembro de 2020, os Acionistas aprovaram um plano de outorga de opção de compra de ações baseado em ações de emissão da Companhia, nos termos da proposta apresentada pela administração da Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2020. A referida aprovação contemplou o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Ações.

Cumpre, porém, informar que o referido plano não é um plano de remuneração. A seguir, elencamos as principais características:

a. Potenciais beneficiários

Poderão ser eleitos como beneficiários de outorgas de opção de compra de ações os diretores (estatutários ou não), gerentes chave e prestadores de serviço da Atma Participações S.A. ("Companhia"), inclusive em relação a novas contratações, ficando todos eles sujeitos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia ("Participantes").

b. Número máximo de opções a serem outorgadas

Serão outorgadas opções em volume que não supere o limite correspondente ao número estabelecido no item 2.c. abaixo.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

O número máximo de ações que estarão sujeitas à Outorga podendo ultrapassar 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) ações do capital social da Companhia.

d. Condições de aquisição

A outorga de Opções ocorreu nos dias 15 e 16 de dezembro de 2020, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2026.

As Opções, bem como os direitos e obrigações decorrentes da Outorga e do Contrato, têm caráter personalíssimo e serão intransferíveis, impenhoráveis e incomunicáveis a eventual cônjuge, não podendo ser cedidos ou de qualquer forma transferidos a terceiros, nem dados em garantia. O Participante não poderá fazer operações de hedge ou qualquer tipo de operação que reduza o risco atrelado às Opções como venda a descoberto de ações da Companhia, compra de opções de venda (*put options*), operações em mercado futuro, etc.

As Opções poderão ser exercidas em períodos específicos, conforme disposto no Contrato, para a aquisição de Ações, após as respectivas Datas de Vesting dispostas no Contrato, sendo o término do Período de Carência encerrado no dia 31 de dezembro de 2022. Após as respectivas Datas de Vesting, os Participantes poderão exercer as Opções que atenderam ao Período de Carência ("Opções Maduras") aplicáveis ao direito do Participante de adquirir Ações de

emissão da Companhia por preço previamente fixado, durante um determinado período de tempo, atendidas as condições estabelecidas no Contrato ("Opções").

Uma vez comunicada a Companhia, o efetivo exercício das Opções ocorrerá na forma determinada no Contrato, que estabelece as datas em que serão adquiridas e entregues as Ações.

O exercício das Opções será formalizado mediante (i) o envio da notificação à Companhia, mencionada acima, (ii) o pagamento do Preço de Exercício e (iii) a entrega de recibo ou boletim de subscrição pela Companhia discriminando o Preço de Exercício e a quantidade de ações a serem adquiridas.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício é fixado em R$12,11 (doze reais e onze centavos) por ação.

O Preço de Exercício corresponde ao valor da ação do aumento de capital da Companhia aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 08 de novembro de 2019.

Na ocasião, o preço de emissão foi fixado com fundamento no artigo 170, § 1.º, inciso III, da Lei 6.404/76, com base no preço médio ponderado por volume das ações da Companhia no mercado nos 30 (trinta) pregões anteriores ao dia 11 de outubro de 2019 (inclusive).

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Os Participantes poderão exercer as Opções Maduras a partir de três datas específicas: 01/01/2023, 01/01/2024 e 01/01/2025, conforme os critérios descritos na tabela abaixo:

Período de Carência	**Datas de Vesting**	**Ações Adquiríveis**
Até 31.12.2022	A partir de 01.01.2023	1/3 (um terço) das Ações passíveis de aquisição nos termos da Opção poderão ser adquiridas a partir desta data a critério do Participante.
	A partir de 01.01.2024	2/3 (dois terços) das Ações passíveis de aquisição nos termos da Opção poderão ser adquiridas a partir desta data a critério do Participante
	A partir de 01.01.2025	A totalidade das Ações passíveis de aquisição nos termos da Opção poderão ser adquiridas a partir desta data a critério do Participante

As Opções que não forem exercidas até, 31.12.2026, serão extintas e não poderão mais ser exercidas pelos Participantes.

g. Forma de liquidação de opções

No exercício das Opções Maduras, e consequente aquisição das Ações, os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas de negociação com ações de companhias abertas estabelecidas pela

regulamentação aplicável e pela Política de Negociação da Companhia.

Observados os critérios previstos no Contrato, o Participante que desejar exercer suas Opções Maduras deverá comunicar à Companhia, por escrito, sua intenção, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

Uma vez comunicada a Companhia, o efetivo exercício das Opções ocorrerá na forma do Contrato.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Contrato e no Plano e observados os tratamentos dados a cada caso específico nos termos das Cláusulas 8 e 9 do Plano, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(a) após o decurso do Período de Exercício das Opções ou do Prazo de Vigência;

(b) mediante o distrato do Contrato;

(c) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

(d) em caso de Desligamento do Participante (excetuado o Desligamento por Invalidez), sendo certo que, neste caso, devem ser observadas as disposições das Cláusulas 8 e 9 do Plano para fins de determinar os diferentes tratamentos que são dados, no que se refere ao exercício das Opções outorgadas, nos casos de Desligamento pela Companhia por justa causa, Desligamento pela Companhia sem justa causa ou Desligamento voluntário pelo Participante.

Desligamento significa qualquer ato ou fato que resulte no término da relação jurídica do participante com a Companhia, exceto casos de invalidez permanente, desaparecimento ou falecimento. Desligamento abrange inclusive as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho, destituição, substituição, renúncia ou não reeleição do Participante como administrador da Companhia ou aposentadoria.

Em caso de Desligamento por Invalidez (definido no Contrato), o direito ao exercício das Opções será assegurado ao Participante ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, nos mesmos termos previstos no Contrato no Plano de Opção para Participantes que continuam ativos na Companhia, sem qualquer perda ou modificação dos direitos aqui previstos. Em caso de falecimento, os herdeiros e sucessores receberão as ações na forma de disposição testamentária, conforme estabelecido no inventário ou em ordem judicial competente.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

A Outorga tem por objetivo ofertar aos diretores, gerentes chave e prestadores de serviço considerados como estratégicos, a oportunidade de adquirirem ações da Companhia por meio do exercício de opção de compra de ações. Considerando o fato de que a administração da Companhia acredita que há um longo caminho de crescimento adiante, a Outorga visa gerar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, de forma a que todos acreditem no potencial de crescimento da Companhia, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco, vinculando a concessão de incentivos de longo prazo com o resultado de curto prazo da Companhia e principalmente reforçando o poder de retenção de um grupo estratégico de funcionários e administradores.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

A Outorga concede opções de compra de ações aos Participantes para incentivar melhores desempenhos na gestão e no alcance de resultado de longo prazo e, consequentemente, na valorização da Companhia e das ações por ela emitidas.

A Outorga tem como finalidade incentivar melhores desempenhos da gestão no alcance de resultados de longo prazo, incentivando que os resultados obtidos não se percam nos anos seguintes. A Outorga também incentiva o participante a buscar a continuidade de resultados positivos, haja vista que a estrutura do plano premia os Participantes por resultados positivos contínuos.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

A Outorga faz parte da estratégia de retenção dos funcionários e administradores, com o compromisso destes na geração de valor à Companhia, sem fazer parte do pacote de remuneração dos Participantes.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

A Outorga busca fortalecer a retenção dos funcionários, administradores e prestadores de serviços, visando o compromisso dos mesmos em gerar valor e resultados sustentáveis para a Companhia no médio e longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas decorrentes da Outorga representarão, conjuntamente, o montante aproximado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais.

Cabe destacar que o montante acima representa apenas estimativa com base nas premissas descritas e (***i***) poderá apresentar variações significativas, e, (***ii***) não considera eventuais custos tributários, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da controvérsia jurisprudencial existente sobre o tratamento devido aos planos de opção de compra de ações para colaboradores.

..*.*.*

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 04.032.433/0001-80

NIRE 35.300.180.631

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, e conforme itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência da Companhia.

[*O anexo tem início na página seguinte*]

12.1. Descrição da Estrutura Administrativa do Emissor, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno.

A administração da Companhia é composta por um Conselho de Administração, Conselho Fiscal e uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), bem como por um Comitê de Auditoria Estatutário.

O estatuto social da Companhia prevê ainda, a criação de comitês adicionais pelo Conselho de Administração, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros, de acordo com a necessidade.

a. Atribuições do Conselho de Administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração.

Conselho de Administração:

De acordo com o Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

i. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução;

ii. aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;

iii. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

iv. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

v. atribuir os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Comitês, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de sociedades controladas assim como realizar a verificação de seu cumprimento, desde que respeitados os limites previamente estabelecidos em Assembleia Geral;

vi. escolher, destituir os auditores independentes;

vii. convocar a Assembleia Geral de acionistas e de debenturistas;

viii. aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;

ix. criar comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas;

x. eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração previstos no Estatuto Social da Companhia;

xi. aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração;

xii. estabelecer a localização da sede da Companhia;

xiii. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

xiv. deliberar sobre a aquisição de controle e de participação em outras sociedades, bem como o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior;

xv. deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária;

xvi. autorizar a alienação, no todo ou em parte, das participações de sua propriedade de emissão das sociedades controladas e coligadas, que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;

xvii. autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;

xviii. autorizar a celebração de consórcios com outras sociedades que não sejam controladas por ou estejam sob controle comum da Companhia;

xix. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

xx. aprovar investimentos em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;

xxi. aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas controladas, isolada ou cumulativamente dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

xxii. autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, excetuados os contratos com clientes, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento da Companhia ou de suas controladas;

xxiii. autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, bens em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;

xxiv. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a

Companhia participa como sócia para as matérias relacionadas aos itens deste Artigo;

xxv. aprovar a emissão de bônus de subscrição;

xxvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;

xxvii. deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;

xxviii. apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição de membros do Conselho de Administração, com ou sem suplentes, na forma prevista no artigo 14 do Estatuto Social da Companhia;

xxix. avaliar e divulgar anualmente quem são os seus conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e

xxx. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

O Conselho de Administração da Companhia possui regimento interno próprio aprovado em reunião do Conselho de Administração de 30/06/2016 e, posteriormente, alterado na reunião do Conselho de Administração de 05/01/2017, e está disponível para consulta na rede mundial de computadores, na página da Companhia (www.atmasa.com.br).

Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia nas questões relacionados à auditoria interna e externa, mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, estratégias e políticas voltadas a controles internos e conformidade com as normas aplicáveis em assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia. Poderá ser formado por membros internos e externos à Companhia, podendo seu regimento estabelecer requisitos específicos para a sua composição.

Compete ao Comitê de Auditoria:

a. opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

b. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

c. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

d. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

e. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

O Comitê de Auditoria da Companhia é estatutário e foi instituído na forma da ICVM 308/99, possuindo regimento interno próprio aprovado em reunião do Conselho de Administração de 30/06/2016 e alterado nas reuniões do Conselho de Administração de 05/01/2017 e 20/05/2020, estando disponível para consulta na rede mundial de computadores, na página da Companhia (www.atmasa.com.br).

b. Diretoria Estatutária

A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais, Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo. O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. A Diretoria não possui regimento interno próprio.

Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

i. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

ii. supervisionar as atividades dos demais Diretores;

iii. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

iv. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

v. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate; e

vi. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente:

i. representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

ii. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;

iii. propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;

iv. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;

v. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;

vi. supervisionar os serviços realizados pelo escriturador contratado pela Companhia, incluindo o pagamento de dividendos e bonificações e compra e venda de ações;

vii. zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e

viii. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Como órgão colegiado, a Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;

iii. apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas às diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento;

iv. apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia;

v. propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia, caso estes bens representem valor igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a alienação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;

vi. apresentar proposta ao Conselho de Administração do Regimento Interno da Companhia com a respectiva estrutura organizacional;

vii. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;

viii. aprovar a criação, transferência ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e

ix. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

c. Data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês

O Conselho Fiscal foi instalado pela primeira vez na Assembleia Geral Ordinária realizada em

18 de abril de 2006, e se tornou permanente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 20 de abril de 2016.

O Conselho Fiscal é um órgão estatutário que funcionará em caráter permanente, de modo independente de nossa administração e de nossos auditores independentes e terá a competência que lhe for atribuída por lei.

Nos termos da Lei das S.A., compete ao Conselho Fiscal da Companhia:

i. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

ii. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

iii. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures

ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

iv. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

v. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

vi. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

vii. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

viii. exercer suas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

O Conselho Fiscal possui regimento interno próprio aprovado em reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 14 de agosto de 2017.

d. Mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração

A Companhia não possui mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria enquanto órgão colegiado, do Conselho Fiscal e dos Comitês. Também não possui mecanismos de avaliação de desempenho dos membros de cada órgão ou comitê.

12.2 Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais, indicando:

a. prazos de convocação

A Companhia não adota práticas e políticas diferenciadas relativamente aos prazos de convocação das assembleias gerais estipulados na legislação aplicável, sendo convocada, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias na primeira convocação e de 8 (oito) dias na segunda convocação. As assembleias gerais são convocadas mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes no diário oficial competente e em jornal de grande circulação.

A Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista e ouvida a Companhia: (i) aumentar, para até 30 (trinta) dias, o prazo de antecedência da data de publicação do primeiro anúncio de convocação de assembleia geral, desde que tal assembleia tenha por objeto operações que, por sua complexidade e a juízo da CVM, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas; e (ii) interromper o curso do prazo de convocação de assembleia geral extraordinária por até 15 (quinze) dias, a fim de que a CVM conheça e analise as propostas a serem submetidas à assembleia.

b. competências

Compete privativamente à assembleia geral, além das atribuições previstas em lei:

a. reformar o estatuto social;

b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 17, III, do estatuto social da Companhia;

c. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

d. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, ressalvado o disposto no estatuto social da Companhia;

e. suspender o exercício dos direitos do acionista;

f. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

h. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

i. deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado; e

j. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

c. endereços (físico e eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise

A documentação relativa às assembleias gerais da Companhia fica à disposição dos acionistas para análise em sua sede, situada na Rua Alegria, n.º 88/96, 2º andar, Brás, CEP 03043-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como pode ser visualizada na rede mundial de computadores, na página da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 Brasil Bolsa Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (www.atmasa.com.br/ri).

d. identificação e administração de conflitos de interesses

A Companhia não adota um mecanismo específico para identificar conflitos de interesse nas assembleias gerais, aplicando-se à hipótese as regras constantes na legislação brasileira.

e. solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

A Companhia não possui regras, políticas ou práticas para solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais.

f. formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notarização, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira

A Companhia admite instrumentos de procurações originais ou cópias autenticadas, com poderes específicos para participação nas assembleias e com firma reconhecida em cartório. Também são analisados se os poderes conferidos são permitidos pelo estatuto social ou contrato social do acionista (em caso de acionista Pessoa Jurídica) e se o signatário de fato tem os poderes necessários para outorgar os poderes indicados na respectiva procuração.

Objetivando conferir maior celeridade ao processo de cadastramento dos acionistas presentes na assembleia, a Companhia solicita ao acionista que desejar ser representado por procurador

que deposite, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, o respectivo mandato com firma reconhecida em cartório, com poderes especiais, acompanhado de cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do acionista, quando pessoa jurídica, na Rua Alegria, n.º 88/96, 2º andar, Brás, CEP 03043-010, São Paulo/SP, de 9:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, aos cuidados da Diretoria Jurídica. O acionista participante de custódia fungível de ações nominativas das Bolsas de Valores que desejar participar da assembleia deverá apresentar extrato emitido com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, contendo a respectiva participação acionária, fornecida pelo órgão custodiante.

Procurações outorgadas fora do Brasil deverão ser (i) notarizadas por tabelião público devidamente habilitado para este fim, (ii) apostiladas ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia, consularizadas em consulado brasileiro e (iii) traduzidas para o português por um tradutor juramentado. A Companhia não admite procurações outorgadas por meio eletrônico.

g. formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notarização e consularização

Os acionistas poderão exercer seu voto nas assembleias por meio do envio do boletim de voto à distância ("Boletim"), conforme previsto na Instrução CVM nº 481/2009. O Boletim será disponibilizado na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e na página da B3 Brasil Bolsa Balcão (www.b3.com.br).

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá (i) preencher e enviar o Boletim diretamente à Companhia; (ii) transmitir as instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou (iii) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira responsável pelos serviços de ações escriturais da Companhia ("Escriturador"), transmitir as instruções de voto ao Escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos por este exigidos.

Caso o acionista opte por enviar o Boletim diretamente à Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, com redação dada pela Instrução CVM nº 561/2015, deverá encaminhar os documentos listados abaixo para o seguinte endereço: Rua Alegria, n.º 88/96, 2º andar, Brás, CEP 03043-010, São Paulo/SP, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. A Companhia esclarece que será considerada a data de recebimento do Boletim pela Companhia, e não a data da postagem do Boletim.

(a) Via física do Boletim com (a.i) todos os seus campos devidamente preenchidos (com a inclusão do endereço de e-mail do acionista); (a.ii) todas as suas páginas rubricadas pelo acionista; (a.iii) a assinatura do acionista ou de seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, com firma reconhecida em cartório; e (a.iv) extrato atualizado de sua posição acionária emitido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custodia.

(b) Cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme o caso: (b.i) acionistas que sejam pessoas físicas: documento de identificação com foto; (b.ii) acionistas que sejam pessoas jurídicas: documento de identificação com foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is), devidamente acompanhado de cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação comprobatória de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida em cartório); (b.iii) acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento: documento de identificação com foto do(s) representante(s)

legal(is) do administrador do Fundo de Investimento (ou do gestor, conforme o caso), acompanhado de cópia autenticada do último Regulamento do Fundo e do Estatuto Social ou Contrato Social do seu administrador (ou do gestor, conforme o caso), além da documentação societária que lhe(s) outorgue poderes de representação (ata de eleição dos diretores ou procuração com firma reconhecida em cartório).

O Boletim deverá ser recebido pela Companhia em até, no máximo, 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva assembleia. O Boletim recepcionado pela Companhia após esta data será desconsiderado.

Uma vez recebido o Boletim e os documentos que o tiverem acompanhado, a Companhia comunicará o acionista, por meio do endereço de e-mail informado no Boletim, acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos do art. 21-U da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada. Se houver a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, a Companhia descreverá os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância. O acionista poderá retificar ou reenviar o Boletim e/ou os documentos que o acompanham, observado o prazo de no máximo 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva assembleia. O Boletim e/ou os documentos que o acompanham recebidos após tal data serão desconsiderados.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central:

- O acionista com posição acionária em livro escritural pode exercer o voto à distância por intermédio do escriturador. As instruções de voto deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e procedimento para a emissão do certificado digital estão descritas no site: http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/.

- O acionista com posição acionária em instituição custodiante/corretora deverá verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.

h. se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância

A Companhia não disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância.

i. instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal no boletim de voto à distância

Conforme previsto no art. 21-L da Instrução CVM nº 481/09, acionistas que representem os percentuais mínimos estabelecidos nos Anexos 21-L-I e 21-L-II da Instrução CVM nº 481/09 poderão solicitar, respectivamente, a inclusão no boletim de voto a distância ("Boletim") de (i) candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal da companhia, sempre que convocada assembleia geral para sua eleição sujeita ao procedimento de voto a distância, conforme § 1º do art. 21-A, ou (ii) propostas de deliberação para as assembleias gerais ordinárias da Companhia.

As solicitações de inclusão descritas acima deverão ser recebidas pela Diretoria de Relações com Investidores da Companhia nos prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

Toda e qualquer solicitação de inclusão de propostas de deliberação ou candidatos no Boletim, conforme descritas acima, deverá observar os requisitos legais aplicáveis, bem como o disposto nos artigos 21-L e 21-M da Instrução CVM nº 481/09, além de conter os dados para contato, local, data e assinatura do acionista solicitante reconhecida em cartório. Caso o acionista seja uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais ou procuradores, reconhecidas em cartório, devendo, ainda, ser encaminhada a documentação societária que lhes outorgue os poderes de representação. Os documentos devem ser enviados aos seguintes endereços, físicos e eletrônicos:

Sr. Diretor de Relações com Investidores
Rua Alegria, n.º 88/96, 2º andar, Brás, CEP 03043-010, São Paulo, SP.
Aos Cuidados: Departamento de Relações com Investidores
E-mail: ri@atmasa.com.br

j. se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

A Companhia não mantém fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias.

k. outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância

A Companhia esclarece que o sistema de voto a distância passou a ser adotado em 1º de janeiro de 2018, em atendimento à Instrução CVM nº 481/2009.

Além do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, os acionistas também poderão exercer o voto a distância através das instruções de preenchimento transmitidas a seus respectivos agentes de custódia ou ao agente escriturador da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositório central.

Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o agente escriturador das ações de emissão da Companhia, a Itaú Corretora de Valores S.A., e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para a emissão das instruções de voto via boletim de voto à distância, bem como os documentos e informações que venham a ser por eles exigidos.

Dados do Escriturador da Companhia:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo, SP.
Atendimento a acionistas:
3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 7209285 (demais localidades).
Horário de atendimento em dias úteis, das 9h00 às 18h00.
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

A Companhia destaca a aplicação das regras previstas em seu estatuto social para eleição dos membros do seu Conselho de Administração, nos termos dos artigos 14 e 15.

Ressalvados os casos de pedidos de voto múltiplo, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia dar-se-á pelo sistema de chapas que sejam indicadas: (a) pelo Conselho de Administração; ou (b) por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

O §3º do art. 14 do Estatuto Social da Companhia prevê certos procedimentos que a Companhia solicita sejam seguidos por seus acionistas para apresentação da chapa alternativa, a fim de permitir o seu bom processamento e divulgação de acordo com a regulamentação aplicável e boas práticas de governança corporativa:

O acionista ou conjunto de acionistas deverá, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3° da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia solicita, ainda, que sejam apresentadas, em relação a tais candidatos, as informações requeridas para os itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, nos termos do Anexo 24 da Instrução CVM n.º 480/09.

A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requererem, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

12.3 Descrever as regras, políticas e práticas relativas ao conselho de administração, indicando:

a. número de reuniões realizadas no último exercício social, discriminando entre número de reuniões ordinárias e extraordinárias

O Conselho de Administração se reúne ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 (três) de seus membros, de acordo com o estatuto social da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, de forma presencial ou não, podendo excepcionalmente ser realizada por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião.

No exercício social de 2020, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu 24 (vinte e quatro) vezes, sendo:

Reuniões do Conselho de Administração – Exercício Social 2020	
Número de Reuniões Ordinárias	10
Número de Reuniões Extraordinárias	14
Número Total de Reuniões	24

b. se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho

A Companhia não possui acordo de acionistas atualmente em vigor.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Companhia não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

d. política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração

A Companhia não possuí política de indicação e de preenchimento de cargos do conselho de administração.

12.4. Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem

De acordo com o artigo 40 do estatuto social da Companhia, esta, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Cabe ressaltar que em 25 de maio de 2016, a B3, Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") aprovou a migração da Companhia ao segmento Novo Mercado. Em 18 de julho de 2016, a B3 concluiu a análise do processo de migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, passando as ações da Companhia a serem negociadas neste segmento a partir de 21 de julho de 2016. A partir da mesma data, passou a ter eficácia a reforma global do estatuto social da Companhia, que visou a adequá-lo às cláusulas mínimas do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de abril de 2016, e o acordo de acionistas da Companhia deixou de vigorar e produzir quaisquer efeitos, tendo em vista a verificação da hipótese prevista no item (ii) da cláusula 16.1 do referido acordo.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 04.032.433/0001-80
NIRE 35.300.180.631
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada, e conforme itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência da Companhia.

[O anexo tem início na página seguinte]

Eleger os membros para compor o Conselho de Administração.

A Administração, em atenção à alteração do prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia de 2 (dois) anos para 1 (um) ano, com o consequente encerramento do mandato dos membros do atual Conselho de Administração da Companhia, considerando que, de acordo com o artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, e ressalvados os casos de pedidos de voto múltiplo, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia dar-se-á pelo sistema de chapas, propõe a eleição da chapa com os candidatos abaixo indicados, com mandato unificado de 1 (um) ano, ou seja, até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

EFETIVOS	EVENTO
André Felipe Rosado França	Recondução
Fernando Perez Ruiz	Recondução
Gustavo Fleichman	Recondução
Mauro Antônio Cerchiari	Recondução
Norair Ferreira do Carmo	Eleição

(i) CONSELHEIRO EFETIVO:

(a) **Dados pessoais: André Felipe Rosado França**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 11.093.591-2, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº. 074.955.737-08, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Alegria, 96, Brás, CEP: 03043-010;

(b) **Atuação na Companhia:** eleito diretor presidente em junho de 2019, com mandato até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;

(c) **Currículo resumido:** *Experiência Profissional:* Atualmente é Diretor Presidente na ATMA, cargo para o qual foi eleito em junho de 2019. Também atual como membro do Conselho de Administração da ATMA desde abril de 2020. Graduado em Economia pela UFRJ e pós-graduado em Mercado de Capitais pela PUC-RIO. Iniciou sua carreira como analista de crédito na SR Rating e analista financeiro na área de controle e gestão da EMBRAER. Foi Gerente de Operações na Contax no desenvolvimento do setor de cobrança e liderou projetos de finanças como Gerente na Accenture. Além disso, atuou como CFO na VOKI S.A. (*joint venture* entre Telefônica, Intel Capital e IdeiasNet). Desde 2010, atua em posições de liderança em empresas do setor de serviços, com destaque para os últimos quatro anos na posição de Diretor Geral da AVIT Gestão e WRR Investimentos S.A., no comando de empresas do setor de serviços de manutenção industrial e

facilities;

(d) **Informações sobre condenações:** em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) **Informações adicionais:** ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

(ii) **CONSELHEIRO EFETIVO:**

(a) **Dados pessoais: Fernando Perez Ruiz,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 25.251.952-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 275.496.638-23, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cayowaa, 560;

(b) **Atuação na Companhia:** foi eleito membro do Conselho de Administração em 11 de julho de 2019, com mandato até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;

(c) **Currículo resumido:** *Experiência Profissional:* Profissional com 20 anos de experiência no mercado financeiro e de capitais. Atuou no Bradesco na área de bolsa de valores, estruturando, originando e executando diversas operações de mercado de capitais tais como OPAs, IPOs, block trades e processos de privatizações. Em 2003, se juntou à Interamericana Ltda. como consultor responsável pela área de estruturação financeira e gestão de family offices. Em 2004, participou da formação da Aggrego Consultores atuando como sócio

responsável pela área de M&A, funding e desenvolvimento de negócios para clientes locais e estrangeiros. Como assessor financeiro, coordenou diversas transações e captações. Em mandatos de assessoria financeira coordenou a venda da Locomotiva (Alpargatas) para Grupo Brasfanta, aquisição da Serasa pela Experian Plc., aquisição da Interactiva Brasil pelo Grupo IMI Plc., entre outras transações. Membro do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Certificação e Monitoramento - IBRACEM, Agente Autônomo de Investimento ANCORD, é graduado em Administração de Empresas pela PUC-SP, Direito pela Universidade Mackenzie e especialização em negociação;

(d) **Informações sobre condenações:** em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) **Informações adicionais:** ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

(iii) **CONSELHEIRO EFETIVO:**

(a) **Dados pessoais: Gustavo Fleichman,** brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 19.661.903, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 784.792.077- 87, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Batataes, 460, salas 22/23/24, Jardim Paulista, CEP 01423-010.

(b) **Atuação na Companhia:** foi eleito membro do Conselho de Administração em 23 de abril de 2018, nos termos do estatuto social da Companhia. O

mandato se estenderá até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

(c) **Currículo resumido:** *Experiência Profissional:* Advogado com 30 anos de experiência profissional. Além da formação em direito, tem pós-graduação em direito tributário e em gestão empresarial. Ocupou posições jurídico/executivas em empresas de telecomunicações, petróleo e combustíveis, com representação institucional nestes setores através de sindicatos e associações da indústria. Como executivo de corporações atuou como Secretário Geral e Vice-presidente jurídico da Telefônica no Brasil (abril de 2006 a maio de 2011), além de já ter ocupado as posições de Diretor Jurídico da Telemar/Oi (abril de 2002 a novembro de 2004), Vice-presidente Jurídico da Shell Brasil SA (agosto de 1998 a abril de 2002) e Gerente Geral Jurídico da Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga (fevereiro de 1993 a julho de 1998). Foi advogado associado ao escritório de advocacia Bulhões Pedreira, Bulhões de Carvalho (novembro de 2004 a abril de 2006). Fundou em junho de 2011 seu próprio escritório Fleichman Sociedade de Advogados, situado em São Paulo, cujo foco é prestar assistência jurídica e estratégica para empresas em diversos setores com clientes em Telecomunicações, Seguros, Incorporação Imobiliária, Navegação, Prestação de Serviços e indústria em geral. Em sua atuação institucional foi Diretor Jurídico do Sindicato das Empresas de Telecomunicações – Sinditelebrasil quando de sua fundação e teve larga atuação no Sindicato das Distribuidoras de Combustíveis – SINDICOM no combate ao comércio irregular de combustíveis, aonde chegou a ocupar a posição de Vice-presidente Jurídico. Foi Conselheiro Seccional da OAB Rio de Janeiro de 2003 a 2006 e Conselheiro Seccional da OAB São Paulo de janeiro de 2010 a dezembro de 2012.

(d) **Informações sobre condenações:** em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

(e) **Informações adicionais:** ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da

Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

(iv) CONSELHEIRO EFETIVO:

(a) **Dados pessoais: Mauro Antônio Cerchiari**, brasileiro, casado, economista, portador da **cédula** de identidade RG nº. 5.546.686-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 562.280.828-68, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Alegria, 96, Brás, CEP: 03043-010;

(b) **Atuação na Companhia:** foi eleito membro do Conselho de Administração em 30 de abril de 2020, nos termos do estatuto social da Companhia. O mandato se estenderá até a assembleia geral que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

(c) **Currículo resumido:** *Experiência Profissional:* Formado em Economia pela Universidade de São Paulo com Mestrado em Administração de empresas pela PUC-SP. MBA´s na Universidade de Columbia – USA e Fundação Dom Cabral/Insead – França. Experiência de mais de 20 anos em empresas dos setores de celulose e papel como Champion Papel e Celulose e International Paper em cargos de direção nas áreas de finanças, desenvolvimento estratégico, comercial e direção geral, com participação ativa em M&A de empresas do setor (Fibria Celulose, Inpacel e Stora Enso). Diretor Presidente da Brasil Ecodiesel S.A. e sócio-diretor de empresa ligada ao agronegócio. Vice-Presidente de entidades de classe como Bracelpa (Associação de produtores de celulose e papel), ABTCP (Associação Técnica do setor) e FIESP;

(d) **Informações sobre condenações:** em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) **Informações adicionais:** ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau

com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

(v) CONSELHEIRO EFETIVO:

(a) **Dados pessoais: Norair Ferreira do Carmo**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 16.220.475-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 054.307.008-51, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Alegria, 96, Brás, CEP: 03043-010;

(b) **Atuação na Companhia:** Não ocupou outros cargos ou exerceu outras funções no emissor.

(c) **Currículo resumido:** Diretor Administrativo e Financeiro (CFO) na Sumicity Telecomunicações S.A, empresa do segmento de telecomunicações, provedor de internet banda larga, voz e TV via tecnologia em fibra ótica. Trabalhou também como Diretor Administrativo na QUATTRO Participações, empresa do segmento de provedor de acesso à internet, 4G, via tecnologia 2,5Ghz. Como Diretor Administrativo e Financeiro das referidas empresas, atuou na direção estratégica e operacional das áreas de Tesouraria, Faturamento, Cobrança, Contabilidade, Jurídico, Logística, Compras e Facilities. Foi Sócio-Diretor de Desenvolvimento de Negócio (BDM) na direção estratégica e operacional das áreas de Tesouraria, Contabilidade, Recursos Humanos, Jurídico, Logística, Compras e Facilities, da KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, empresa mundial de auditoria e consultoria.

(d) **Informações sobre condenações:** em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) **Informações adicionais:** ainda em cumprimento ao disposto na Instrução

CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

12.5/6 - Em relação a cada um dos membros do conselho de administração, indicar, em forma de tabela:

Nome	Data de nascimento	Profissão	CPF	Cargo	Data de eleição	Data de posse	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor	Se foi eleito pelo controlador ou não	Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	Número de mandatos consecutivos	Percentual de Participação nas reuniões
André Felipe Rosado França	08/08/1977	Economista	074.955.737-08	Membro efetivo doConselho de Administração	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Diretor Presidente	Não	Não	1	100%
Fernando Perez Ruiz	11/11/1977	Administrador	275.496.638- 23	Membro efetivo do Conselho de Administração	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim	2	100%
Gustavo Fleichman	23/01/1960	Advogado	784.792.077-87	Membro efetivo do Conselho de Administração	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim	3	100%
Mauro Antônio Cerchiari	28/08/1953	Economista	562.280.828-68	Membro efetivo do Conselho de Administração	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Não	1	100%
Norair Ferreira do Carmo	28/02/1964	Contador	054.307.008-51	Membro efetivo do Conselho de Administração	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim	0	-

**De acordo com a determinação de conselheiro independente da Seção II – Definições - Item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado.*

Reeleger os membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária que deliberar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Em virtude do disposto no artigo 161 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e nos termos do artigo 30 do estatuto social da Companhia a Administração apresenta a proposta de reeleição dos 03 (três) membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia, e seus respectivos suplentes, conforme abaixo.

(vi) CONSELHEIRO EFETIVO:

(a) **Dados pessoais: Rafael Muller Gonçalves dos Santos**, brasileiro, união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 28.800.062-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 200.607.888-79, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial naPraça São Paulo da Cruz, 50, 14 andar, CEP 80.030-480;

(b) **Atuação na Companhia:** exerceu cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da emissora no último exercício social;

(c) **Currículo resumido:** *Experiência Profissional:* Possui formação em Administração de Empresas pela PUC-SP, pós-graduação em Finanças Corporativas pelo IBMEC, Certificado de Agente Autônomo de Investimento CVM/ ANCORD. Atua há mais de 21 anos no mercado financeiro e bancário, analisando, estruturando e acompanhado operações de crédito, investimentos e derivativos. Foi executivo de áreas corporate no Itaú BBA, Banco Votorantim, Banco HSBC, Banco Fibra e Banco Safra. Atualmente é sócio sênior da Praisce Capital;

(d) **Informações sobre condenações:** em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) **Informações adicionais:** ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. Também declarou que, nos três últimos exercícios sociais, NÃO TEVE qualquer relação de

subordinação, prestação de serviço ou controle com sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia, ou com qualquer controlador, direto ou indireto, da Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação doNovo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valoresmobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

(vii) CONSELHEIRO SUPLENTE:

(a) Dados pessoais: Ailton Antônio Corrêa Leite, brasileiro, casado, contador,portador da cédula de identidade RG nº. 6.054.813-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 647.022.438-53, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Domingos Lopes da Silva, 500;

(b) Atuação na Companhia: exerceu cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da emissora no último exercício social;

(c) Currículo resumido: Graduado em ciências contábeis pelas Faculdades Metropolitanas Unidas – São Paulo e extensão em finanças e valuation. Desenvolveu sua carreira em empresas de grande e médio porte, como Unibanco, Camargo Corrêa e Tabacow, nos setores bancário, indústria e serviços em posições de diretoria e presidência. Atual diretor de novos negócios da Blackstone Soluções Corporativas e sócio da ACL Consultoria Financeira;

(d) Informações sobre condenações: em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) Informações adicionais: ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUIqualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Também declarou que, nos três últimos exercícios sociais, NÃO TEVE qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle com sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia, ou com qualquer controlador, direto ou indireto, da Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizou sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimentodas regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

(viii) CONSELHEIRO EFETIVO:

(a) Dados pessoais: Marcelo Yugue, brasileiro, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade nº 14.169.600 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.341.808-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua D Luisa Julia, 47;

(b) Atuação na Companhia: exerceu cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da emissora no último exercício social;

(c) Currículo resumido: Formado em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas e direito na Faculdade de Direto da USP, mestrando em Tecnoligias da Inteligência e Design Digital – TIDD/PUC-SP, com ênfase em inteligência artificial. Experiência Profissional: Desenvolveu sua carreira em grandes escritórios de advocacia e empresas de auditoria, como Mattos Filho, PWC e Arthur Andersen. Foi membro do Comitê de Auditoria - Banco Pan e Consultor de diversas empresas nas áreas de consultoria tributária (apuração e revisão de impostos), assessoria em projetos de abertura de Capital, reestruturação de empresas, consultoriasocietária, Planejamento Tributário e assessoria em M&A;

(d) Informações sobre condenações: em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) Informações adicionais: ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUIqualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. Também declarou que, nos três últimos exercícios sociais, NÃO TEVE qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle com sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia, ou com qualquer controlador, direto ou indireto, da Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão ("B3").

•

(ix) CONSELHEIRO SUPLENTE:

(a) Dados pessoais: Danilo Higasi Sales, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade nº 34.872.970-4, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.751.518-79, residente e domiciliado na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, com endereço residencial na Alameda Arara Azul, 157 – lote D26 – Parque Residencial Shambala II, CEP 12952-011;

(b) Atuação na Companhia: exerceu cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da emissora no último exercício social;

(c) Currículo resumido: formado em ciências contábeis pela PUC/SP, com MBA em Controladoria e Finanças pela USP. Executivo com mais de 18anos de experiência nas áreas Financeiras, Controladoria e Fiscal e em consultoria financeira no exterior. Possui diversos cursos de extensão, técnicos e de idiomas, no Brasil e no exterior. Atualmente, é CFO do Banco Topázio;

(d) Informações sobre condenações: em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, o indicado declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou

inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) Informações adicionais: ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, o indicado declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. Também declarou que, nos três últimos exercícios sociais, NÃO TEVE qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle com sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia, ou com qualquer controlador, direto ou indireto, da Companhia. O indicado, caso eleito: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

(x) CONSELHEIRO EFETIVO:

(a) Dados pessoais: José Armando Lins Figueira, brasileiro, casado, auditor, portador da carteira de identidade RG nº. 15.831.688-5, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 077.531.618-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Lins de Vasconcelos, nº 1042, 9º andar, sala 93, CEP 01538-000;

(b) Atuação na Companhia: exerceu cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da emissora no último exercício social;

(c) Currículo resumido: formado em ciências contábeis pela USP e MBA executivo pelo IBMEC SP. Atua em auditoria independente de instituições financeiras, seguradoras e companhias abertas. Atualmente é sócio responsável por Risk and Quality na Parkerrussell auditores independentes. Atuou por 20 anos na Pricewaterhouse Coopers sendo gerente executivo de auditoria de 1998 a 2004. Possui CNAI CVM BACEN e SUSEP;

(d) Informações sobre condenações: em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, a indicada declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU

qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) Informações adicionais: ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, a indicada declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. Também declarou que, nos três últimos exercícios sociais, NÃO TEVE qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle com sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia, ou com qualquer controlador, direto ou indireto, da Companhia. A indicada, caso eleita: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

(xi) CONSELHEIRO SUPLENTE:

(a) Dados pessoais: Ricardo Saife Monteiro, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n.° 28.557.490-5, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.° 219.924.468-73, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, n.°1507, conj. 61;

(b) Atuação na Companhia: Não ocupou outros cargos ou exerceu outras funções no emissor;

(c) <u>Currículo resumido:</u> Graduado em administração de empresas pela FEA-USP. Executivo com mais de 20 anos de experiência nas áreas Financeiras e Controladoria de empresas como Unibanco Asset, GP Investimentos e BRZ Investimentos. Atuou nas áreas de Middle e Back Office, Área de Risco (V@R, stress test, controle de limites de exposição a derivativos, ordens e produtos), Controladoria (resultado gerencial da empresa, EBTIDA, P&L por área, balanço, valuation, investimentos proprietários, fluxo de caixa) e Estruturação Novas Operações / Fundos de Investimentos. Atualmente, é gerente

operacional, de risco e compliance na BRZ Investimentos;

(d) **Informações sobre condenações:** em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, a indicada declarou que, durante os últimos cinco anos NÃO SOFREU qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM ou ainda qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que a tenha suspendido ou inabilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial;

(e) **Informações adicionais:** ainda em cumprimento ao disposto na Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, a indicada declarou que NÃO POSSUI qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco de até segundo grau com administradores da Companhia ou administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia. Também declarou que, nos três últimos exercícios sociais, NÃO TEVE qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle com sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia, ou com qualquer controlador, direto ou indireto, da Companhia. A indicada, caso eleita: (a) formalizará sua adesão ao Código de Ética, à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (b) assumirá expressamente sua responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação do Novo Mercado subscrito pela Companhia, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado,que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 Brasil Bolsa Balcão.

12.5/6 - Em relação a cada um dos membros do conselho fiscal, indicar, em forma de tabela:

Nome	Data de nascimento	Profissão	CPF	Cargo	Data de eleição	Data de posse	Prazo do mandato	Outros cargos e funções exercidas no emissor	Se foi eleito pelo controlador ou não	Se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	Número de mandatos consecutivos	Percentual de Participação nas reuniões
Rafael Muller Gonçalvesdos Santos	09/02/1978	Administrador de Empresas	200.607.888-79	Membro Efetivo do Conselho Fiscal	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim*	1	100%
José Armando LinsFigueira	19/03/1965	Auditor	077.531.618-06	Membro Efetivo do Conselho Fiscal	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim*	1	100%
Marcelo Yugue	25/04/1967	Consultor	130.341.808-88	Membro Efetivo do Conselho Fiscal	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim*	1	100%
Ailton Antonio CorrêaLeite	13/07/1953	Contador	647.022.438-53	Membro Suplente do Conselho Fiscal	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim*	1	100%
Danilo Higasi Sales	24/07/1980	Contador	219.751.518-79	Membro Suplente do Conselho Fiscal	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim*	1	100%
Ricardo Saife Monteiro	13/03/1981	Administrador	219.924.468-73	Membro Suplente do Conselho Fiscal	26/04/2021	26/04/2021	AGO 2022	Não	Não	Sim*	0	-

**De acordo com a determinação de conselheiro independente da Seção II – Definições - Item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado.*

12.10. Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores e Outros, mantidas nos últimos 3 (três) exercícios sociais

Exercícios Sociais de: 31/12/2018; 31/12/2019; e 31/12/2020:

Identificação Cargo/ Função	**CPF/CNPJ**	**Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada**	**Tipo de pessoa relacionada**
André Felipe Rosado França	074.955.737-08	Diretor Presidente da Liq Corp S.A.	Subsidiária integral da Companhia.
Luciano Bressan	023.310.169-17	Diretor Financeiro da Liq Corp S.A.	Subsidiária Integral da Companhia
Mauro Antônio Cerchiari	562.280.828-68	Diretor Executivo da ETS Participações e Investimentos S.A.; ELFE Operação e Manutenção S.A; e Metalfort Manutenção Comércio e Serviços Eireli.	Subsidiária Integral e controladas da Companhia. A relação se encerrou em 30/04/2020, com sua eleição ao Conselho de Administração da Companhia.

A maioria dos membros do Conselho de Administração se enquadra no conceito de conselheiro independente, na forma do disposto na Seção II – Definições - Item 2.1 do Regulamento do Novo Mercado. Dentre os conselheiros independentes, não há a existência de relação de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores, controladores, controladas, dentre outros.

O Diretor Presidente, André Felipe Rosado França, é membro do Conselho de Administração e não cumpre os requisitos de independência definidos pelo Regulamento do Novo Mercado, sem apresentar qualquer outra relação além do atual cargo ocupado como CEO da Companhia, além de Diretor Presidente da Liq Corp S.A.

O Diretor Financeiro, Luciano Bressan, além de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, é Diretor Financeiro da Liq Corp S.A.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Mauro Antônio Cerchiari, não é conselheiro independente. Nos anos anteriores, Mauro exerceu a função de Diretor da ELFE Operação e Manutenção S.A. (“ELFE”), sociedade controlada do Grupo ETS. Com sua eleição ao Conselho de Administração da ATMA, Mauro deixou a diretoria executiva da controlada. A ELFE integra o Grupo ETS, que unificou os negócios com o Grupo ATMA, por meio do aumento de capital por subscrição particular de ações, aprovado pela AGE da Companhia de 09 de novembro de 2019.

12.11 Acordos, Inclusive Apólices de Seguros, Para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas Pelos Administradores

Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

A Companhia possui Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores ("D&O"), com extensão da cobertura da apólice para suas Controladas, Subsidiárias e/ou Coligadas, contratado com a Chubb Seguros Brasil S.A., como seguradora líder (50%), e Tokio Marine,Axa Seguros e Ezze, (37,5%, 7.5% e 10%, respectivamente) como Cosseguradoras, pelo período de 25 de junho de 2020 a 25 de junho de 2021. O prêmio líquido para: (i) responsabilidade civil de diretores e administradores é de R$ 372.489,56 e (ii) responsabilidade civil ambiental por danos causados ao meio ambiente e a terceiros é de R$ 12.800,00, totalizando o valor de R$ 385.289,65. O limite máximo de garantia é de R$ 160.000.000,00, tanto para responsabilidade civil de diretores e administradores, quanto para responsabilidade civil ambiental por danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Esse limite não é cumulativo.

Adicionalmente, a Companhia adota Política de Indenidade e celebra, em complemento à apólice de Seguro D&O, Acordo de Indenização com todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, inclusive para os que não sejam mais Administradores mas que venham a sofrer perdas em função de sua atuação como Administrador da Companhia ("Administradores"), com a finalidade de manter indenes seus Administradores e de suas Controladas em função de eventuais perdas ou restrições de bens e direitos que venham a ser incorridas diretamente por tais Administradores em decorrência do exercício regular de suas funções. O Acordo de Indenização não estabelece limite ou período de cobertura para fins de ressarcimento.

A Política de Indenidade e o Acordo de Indenização não inclui o pagamento ou o reembolso de indenizações ou multas que os Administradores forem obrigados a pagar quando responsabilizados por danos causados a terceiros em consequência de quaisquer atos ilícitos praticados. Ainda, não fará jus ao ressarcimento o Administrador que não houver (i) atuado dentro dos limites e condições impostos pela lei societária aos administradores de empresas; (ii) exercido todas as funções exigidas pelo Estatuto ou Contrato Social da Companhia e/ou das Controladas em que figurar como administrador, conforme o caso, e/ou (iii) atuado sempre no interesse da referida Companhia ou de sua Controlada, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Compete ao Comitê de Auditoria Estatutária ("CAE") da Companhia, manifestar-se formalmente quanto a regularidade ou não do ato praticado pelo Administrador, quando

invocada a aludida proteção do exercício funcional. Apresentado o Relatório pelo CAE competirá ao Conselho de Administração da Companhia, em reunião específica, deliberar sobre a aprovação ou rejeição de cada pedido de proteção ao exercício funcional. É vedada a participação do Administrador ou Administradores envolvidos na mesma demanda, nas reuniões que deliberarem sobre os ressarcimentos.

Embora não haja previsão estatutária, a Companhia possui acordos de indenidade com valor limitado à apólice de D&O, abrangendo também qualquer outro valor dispendido pelo administrador. O acordo tem validade indeterminada, com data de início da data de eleição do administrador; não estão inclusas perdas por eventuais lucros cessantes, perda de oportunidade comercial e/ou profissional, interrupção de atividade profissional, e/ou danos morais eventualmente invocados pelo Administrador. A indenização fica condicionada à confirmação de que o Administrador atuou dentro dos limites e condições impostos pela lei societária e exerceu todas as funções exigidas pelo Estatuto ou Contrato social da Companhia e de suas controladas e que atuou no interesse da companhia, conforme as normas aplicáveis. São indenizáveis as perdas decorrentes de reivindicações, obrigações bloqueios financeiros, penhoras, perdas patrimoniais, restrições de direitos, defesa, dentre outras.

Pelo acordo, a Companhia poderá adiantar valor mensal, para garantir a subsistência do administrador, limitado ao teto máximo mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais). O procedimento para o pagamento da indenização compreende a contratação de escritório terceirizado, que emitirá parecer para apreciação do CAE. O CAE apresentará relatório ao Conselho de Administração, em reunião específica, para a deliberação da matéria.

Aplicam-se à matéria todas as leis e políticas da empresa sobre conflitos de interesse, de modo que o procedimento garante a independência das decisões tomadas pelos órgãos envolvidos no procedimento. Desse modo, os institutos de Seguro D&O e Acordo de Indenidade são complementares, de modo que atendem aos interesses da Companhia e de seus acionistas.

12.12. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Informações sobre assembleias gerais da Companhia:

Além das informações abaixo, não há outras informações a serem prestadas nesta seção 12 do formulário de referência.

ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS REALIZADAS ENTRE 2018 até 2020			
	Data da Realização	**Casos de Instalação em Segunda Convocação**	**Quórum de Instalação**
Assembleia Geral Extraordinária	19/01/2018	Instalada em 1ª Convocação.	Acionistas representando 29.56% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Geral Extraordinária	30/01/2018	Instalada em 1ª Convocação.	Acionistas representando 29.71% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Geral Ordinária	23/04/2018	Instalada em 1ª Convocação.	Acionistas representando 57,12% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Geral Ordinária	30/04/2018	Instalada em 2ª Convocação.	Acionistas representando 5.11% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	30/04/2019	Instalada em 2ª Convocação	Acionistas representando 5.11% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Gera Extraordinária	11/07/2019	Instalada em 1ª Convocação.	Acionistas representando 66,77% do capital social da Companhia com direito de voto.

Assembleia Gera Extraordinária	08/11/2019	Instalada em 2ª Convocação.	Acionistas representando 61,55% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Gera Extraordinária	03/02/2020	Instalada em 1ª convocação.	Acionistas representando 55,58% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Geral Extraordinária	09/03/2020	Instalada em 1ª convocação	Acionista representando 88,84% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Geral Ordinária	30/04/2020	Instalada em 1ª convocação.	Acionista representando 88,84% do capital social da Companhia com direito de voto.
Assembleia Geral Extraordinária	06/08/2020	Instalada em 1ª convocação.	Acionista representando 88,01% do capital social da Companhia com direiro a voto.
Assembleia Geral Extraordinária	07/12/2020	Instalada em 1ª convocação.	Acionista representando 87,95% do capital social da Companhia com direito a voto.
Assembleia Geral Extraordinária	17/12/2020	Instalada em 1ª convocação.	Acionista representando 87,95% do capital social da Companhia com direito a voto.
Assembleia Geral Extraordinária	22/12/2020	Instalada em 1ª convocação.	Acionista representado 83,63% do capital social da Companhia com direito a voto.

Processos de avaliação, treinamento e denúncias relativas ao Código de Conduta Ética:

A Companhia possui processo de avaliação e programa de treinamento aplicável a todos os seus colaboradores, inclusive aos membros da Diretoria da Companhia, conforme descrito no item 5.4 desse Formulário de Referência. Os membros do Conselho de Administração e dos Comitês não participam do programa de treinamento.

Por fim, a Companhia recebeu denúncias internas e externas relativas ao Código de Conduta Ética no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Todas as denúncias recebidas são apuradas na forma prevista no Código de Conduta Ética e sua violação está sujeita à

responsabilização prevista na legislação e no Programa de Medidas Educativas da Companhia.

Governança da Companhia em relação aos fatos que tem impactos contra terceiros nas reuniões do Conselho de Administração:

Em observância ao disposto no artigo 30, inciso V da Instrução CVM 480/2009, a Companhia confere a devida publicidade às atas de reuniões do Conselho de Administração que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, mediante envio à CVM, Junta Comercial competente, e publicação nos jornais em que a Companhia divulga seus atos societários, se for o caso.

Comitê de Transformação

Os membros do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 07 de maio de 2019 deliberaram, nos termos do Artigo 17, inciso IX do Estatuto Social da Companhia, o término do Comitê de Transformação, comitê de assessoramento não estatutário.

Comitês Estratégico, de Pessoas e Financeiro

A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 09 de março de 2020, aprovou projeto de simplificação societária, de modo que foram encerrados o Comitê Estratégico, o Comitê de Pessoas e o Comitê Financeiro. Com a nova estrutura, a Companhia passa a deter, atualmente, apenas o Comitê de Auditoria Estatutário, com previsão estatutária expressa, na forma do Regulamento do Novo Mercado e na forma da ICVM 308/99.

ATMA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 04.032.433/0001-80

NIRE 35.300.180.631

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL

[*O anexo tem início na página seguinte*]

Estatuto Social Atual	Nova Redação Proposta	Justificativa
ESTATUTO SOCIAL **CAPÍTULO I** **Denominação, Sede, Objeto e Duração** **Artigo 1º** - A **ATMA Participações S.A**. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **§ 1º -** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")**, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **§ 2º -** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados	**ESTATUTO SOCIAL** **CAPÍTULO I** **Denominação, Sede, Objeto e Duração** **Artigo 1º** - A **ATMA Participações S.A**. **S.A**. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **§ 1º -** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")**, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **§ 2º -** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados	

Organizados administrados pela B3. **§ 3º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **§ 4º** - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte A, Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010, e pode, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II**	Organizados administrados pela B3. **§ 3º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **§ 4º** - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte A, Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010, e pode, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II**	

Do Capital Social e Ações	Do Capital Social e Ações	
Artigo 5º - O capital social da Companhia é R$ 870.814.872,04 (oitocentos e setenta milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 23.458.943 (vinte e três milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§ 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **§ 3º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o valor do seu capital social alcance R$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão. **§ 4º** - Na emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta	**Artigo 5º -** O capital social da Companhia é R$ 1.092.741.526,36 (um bilhão, noventa e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 24.788.472 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **§ 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 2º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **§ 3º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o valor do seu capital social alcance R$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão. **§ 4º** - Na emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta	***Justificativa:*** *Alteração da redação do caput do artigo 5º para refletir os aumentos do capital social da Companhia homologados, dentro do limite do capital autorizado, nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 21 de dezembro de 2020 e 15 de março de 2021, decorrentes dos pedidos de conversão enviados pelos debenturistas interessados e devidamente recebidos e confirmados pela Companhia, e nos termos do art. 157 da Lei nº 6.404/76 ("LSA") e da Cláusula 4.6.3 do Instrumento Particular De Escritura Da 7ª Emissão De Debêntures Da Espécie Quirografária, Contando Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 4 Séries, Sendo A Primeira E A Terceira Séries Compostas Por Debêntures Conversíveis Em Ações, E A Segunda E A Quarta Séries Compostas Por Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, Da ATMA Participações S.A." datado de 13 de agosto de 2020, Primeiro e Segundo Aditamento datados de 05 e 30 de novembro de 2020, respectivamente ("Escritura da 7ª Emissão").*

por ações, em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício. **§ 5º** - A Companhia poderá, nos termos e limites de plano aprovado por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle. **§ 6º** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *"pro rata temporis"* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **CAPÍTULO III** **Seção I**	por ações, em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício. **§ 5º** - A Companhia poderá, nos termos e limites de plano aprovado por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle. **§ 6º** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *"pro rata temporis"* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **CAPÍTULO III** **Seção I**	

Da Assembleia Geral **Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: (a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para: i. tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii. eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e iii. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração dos administradores. (b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos	**Da Assembleia Geral** **Artigo 6º** - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: (a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para: i. tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; ii. eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e iii. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração dos administradores. (b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos	

acionistas. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, ou na forma prevista no Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes. **Artigo 10** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **§ 1º** - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. **§ 2º** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 11** - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:	acionistas. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, ou na forma prevista no Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes. **Artigo 10** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **§ 1º** - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. **§ 2º** - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Artigo 11** - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:	

a. reformar o estatuto social; b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 17, III, deste Estatuto; c. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, ressalvado o disposto neste Estatuto; e. suspender o exercício dos direitos do acionista; f. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; h. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; i. deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado; e j. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.	a. reformar o estatuto social; b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 17, III, deste Estatuto; c. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, ressalvado o disposto neste Estatuto; e. suspender o exercício dos direitos do acionista; f. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; h. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; i. deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado; e j. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.	

Seção II **Administração da Companhia**	**Seção II** **Administração da Companhia**	
Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.	**Artigo 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.	
§1º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia, deliberando sobre a estratégia da Companhia e demais atribuições previstas em seu Estatuto Social.	**§1º** - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia, deliberando sobre a estratégia da Companhia e demais atribuições previstas em seu Estatuto Social.	
§2º - A Diretoria é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.	**§2º** - A Diretoria é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.	
§3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.	**§3º** - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.	
Seção III **Conselho de Administração**	**Seção III** **Conselho de Administração**	

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, podendo a Assembleia Geral eleger igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 1º** - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. **§ 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **§ 3º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos entre seus membros, que serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de	**Artigo 13 -** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, podendo a Assembleia Geral eleger igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§ 1º** - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. **§ 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **§ 3º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos entre seus membros, que serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de	***Justificativa:*** *Reformar o estatuto social para alterar a redação do caput do artigo 13, referente ao prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia.*

Administração na primeira reunião a se realizar após a posse destes. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar ou solicitar a convocação das reuniões do Conselho de Administração e, ao Vice-Presidente, substituir interinamente o Presidente sempre que necessário no exercício de suas funções. **§ 4º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§5º** - A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social. **§ 6º** - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto. **§ 7º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro será substituído por seu suplente, quando houver, a ser especificamente designado para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos	Administração na primeira reunião a se realizar após a posse destes. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar ou solicitar a convocação das reuniões do Conselho de Administração e, ao Vice-Presidente, substituir interinamente o Presidente sempre que necessário no exercício de suas funções. **§ 4º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§5º** - A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social. **§ 6º** - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto. **§ 7º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro será substituído por seu suplente, quando houver, a ser especificamente designado para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos	

temporários do Presidente, seu suplente, quando houver, o substituirá como membro do Conselho de Administração, mas não exercerá a função de Presidente, que será atribuída ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na hipótese de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, os demais membros do Conselho escolherão quem assumirá interinamente as funções de Presidente da reunião. **§ 8º** - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previstos no art. 13 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos. **§ 9º –** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 8º acima, quando houver vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho e os membros do Conselho de Administração elegerão um novo Vice-Presidente dentre os demais membros em exercício. **Artigo 14** – Ressalvado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.	temporários do Presidente, seu suplente, quando houver, o substituirá como membro do Conselho de Administração, mas não exercerá a função de Presidente, que será atribuída ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na hipótese de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, os demais membros do Conselho escolherão quem assumirá interinamente as funções de Presidente da reunião. **§ 8º** - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previstos no art. 13 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos. **§ 9º –** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 8º acima, quando houver vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho e os membros do Conselho de Administração elegerão um novo Vice-Presidente dentre os demais membros em exercício. **Artigo 14** – Ressalvado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.	

§ 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3° deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas. **§ 2º** - O Conselho de Administração deverá, até ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3° da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º** - Sem prejuízo da possibilidade dos acionistas ou conjunto de acionistas solicitarem a inclusão	**§ 1º** - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3° deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas. **§ 2º** - O Conselho de Administração deverá, até ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3° da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º** - Sem prejuízo da possibilidade dos acionistas ou conjunto de acionistas solicitarem a inclusão	

de candidatos ao Conselho de Administração da Companhia previamente à convocação de Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável, os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, dos integrantes da chapa proposta e da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. **§ 4º** - O Conselho de Administração ou os acionistas, conforme o caso, deverão identificar, dentre os integrantes da chapa proposta, os nomes indicados como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 13 acima. **§ 5º** - A mesma pessoa poderá integrar duas ou	de candidatos ao Conselho de Administração da Companhia previamente à convocação de Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável, os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, dos integrantes da chapa proposta e da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. **§ 4º** - O Conselho de Administração ou os acionistas, conforme o caso, deverão identificar, dentre os integrantes da chapa proposta, os nomes indicados como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 13 acima. **§ 5º** - A mesma pessoa poderá integrar duas ou	

mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **§ 6º** - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **Artigo 15 –** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM. **§ 1º** - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo. **§ 2º** - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.	mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. **§ 6º** - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **Artigo 15 –** Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM. **§ 1º** - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo. **§ 2º** - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.	

§ 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 14, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 14 deste Estatuto. **§ 4º** - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. **§ 5º** - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. **§ 6º** - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos	**§ 3º** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 14, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 14 deste Estatuto. **§ 4º** - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos. **§ 5º** - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos. **§ 6º** - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos	

demais membros, procedendo-se a nova eleição. **§ 7º** - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 14 acima. **Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 (três) de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, de forma presencial ou não, podendo excepcionalmente ser realizada por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião. **§ 1º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá conter a ordem do dia e as	demais membros, procedendo-se a nova eleição. **§ 7º** - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 14 acima. **Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 (três) de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, de forma presencial ou não, podendo excepcionalmente ser realizada por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião. **§ 1º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá conter a ordem do dia e as	

matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. **§ 2º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com 01 (um) dia útil de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que participarem todos os seus membros. **§ 3º** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício. **§ 4º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate. **§ 5º** - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser	matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. **§ 2º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com 01 (um) dia útil de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que participarem todos os seus membros. **§ 3º** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício. **§ 4º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate. **§ 5º** - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser	

arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. **§ 6º** - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: i. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução; ii. aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente; iii. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias; iv. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos;	arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. **§ 6º** - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes. **Artigo 17 -** Compete ao Conselho de Administração: i. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução; ii. aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente; iii. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias; iv. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos;	

v. atribuir os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Comitês, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de sociedades controladas assim como realizar a verificação de seu cumprimento, desde que respeitados os limites previamente estabelecidos em Assembleia Geral;	v. atribuir os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Comitês, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de sociedades controladas assim como realizar a verificação de seu cumprimento, desde que respeitados os limites previamente estabelecidos em Assembleia Geral;	
vi. escolher e destituir os auditores independentes;	vi. escolher e destituir os auditores independentes;	
vii. convocar a Assembleia Geral de acionistas e de debenturistas;	vii. convocar a Assembleia Geral de acionistas e de debenturistas;	
viii. aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;	viii. aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;	
ix. criar comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas;	ix. criar comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas;	
x. eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração previstos neste Estatuto Social;	x. eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração previstos neste Estatuto Social;	
xi. aprovar e alterar o Regimento Interno da	xi. aprovar e alterar o Regimento Interno da	

	Companhia, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração;		Companhia, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração;	
xii.	estabelecer a localização da sede da Companhia;	xii.	estabelecer a localização da sede da Companhia;	
xiii.	submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;	xiii.	submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;	
xiv.	deliberar sobre a aquisição de controle e de participação em outras sociedades, bem como o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior;	xiv.	deliberar sobre a aquisição de controle e de participação em outras sociedades, bem como o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior;	
xv.	deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária;	xv.	deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária;	
xvi.	autorizar a alienação, no todo ou em parte, das participações de sua propriedade de emissão das sociedades controladas e coligadas, que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;	xvi.	autorizar a alienação, no todo ou em parte, das participações de sua propriedade de emissão das sociedades controladas e coligadas, que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;	
xvii.	autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;	xvii.	autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;	
xviii.	autorizar a celebração de consórcios com outras sociedades que não sejam controladas por ou estejam sob controle comum da Companhia;	xviii.	autorizar a celebração de consórcios com outras sociedades que não sejam controladas por ou estejam sob controle comum da Companhia;	
xix.	autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de	xix.	autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de	

	cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;		cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;	
xx.	aprovar investimentos em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;	xx.	aprovar investimentos em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;	
xxi.	aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas controladas, isolada ou cumulativamente dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);	xxi.	aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas controladas, isolada ou cumulativamente dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);	
xxii.	autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, excetuados os contratos com clientes, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento da Companhia ou de suas controladas;	xxii.	autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, excetuados os contratos com clientes, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento da Companhia ou de suas controladas;	
xxiii.	autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, bens em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R$	xxiii.	autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, bens em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R$	

	30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;		30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;	
xxiv.	fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como sócia para as matérias relacionadas aos itens deste Artigo;	xxiv.	fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como sócia para as matérias relacionadas aos itens deste Artigo;	
xxv.	aprovar a emissão de bônus de subscrição;	xxv.	aprovar a emissão de bônus de subscrição;	
xxvi.	aprovar a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;	xxvi.	aprovar a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;	
xxvii.	deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;	xxvii.	deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;	
xxviii.	apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição de membros do Conselho de Administração, com ou sem suplentes, na forma prevista no artigo 14 deste Estatuto;	xxviii.	apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição de membros do Conselho de Administração, com ou sem suplentes, na forma prevista no artigo 14 deste Estatuto;	
xxix.	avaliar e divulgar anualmente quem são os seus conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e	xxix.	avaliar e divulgar anualmente quem são os seus conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e	
xxx.	manifestar-se favorável ou	xxx.	manifestar-se favorável ou	

contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Parágrafo único** - Os valores mencionados neste artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua	contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM. **Parágrafo único** - Os valores mencionados neste artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua	

extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo. **Seção IV** **Diretoria** **Artigo 18** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a cumulação de cargos. **§ 1º -** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§ 2º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. **§ 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.	extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo. **Seção IV** **Diretoria** **Artigo 18** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a cumulação de cargos. **§ 1º -** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§ 2º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. **§ 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.	

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. **§ 5º -** A posse dos membros da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social. **Artigo 19** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. Além do prazo, as procurações "*ad negotia*" vedarão o substabelecimento. **Artigo 20** - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um diretor e um procurador, nomeado na forma acima, ou por dois procuradores também nomeados na forma acima, através de mandato para prática do ato nele especificado.	**§ 4º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. **§ 5º -** A posse dos membros da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social. **Artigo 19** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. Além do prazo, as procurações "*ad negotia*" vedarão o substabelecimento. **Artigo 20** - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um diretor e um procurador, nomeado na forma acima, ou por dois procuradores também nomeados na forma acima, através de mandato para prática do ato nele especificado.	

§ 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (b) nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, e (c) nos casos de licitação pública, mediante outorga de poderes específicos para participar de processos licitatórios. **§ 2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **§ 3º** - A Companhia será representada	**§ 1º -** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (b) nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, e (c) nos casos de licitação pública, mediante outorga de poderes específicos para participar de processos licitatórios. **§ 2º** - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **§ 3º** - A Companhia será representada	

isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe ao Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. **§ 1º -** O quórum de instalação das reuniões é o da maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. **§ 2º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 22 -** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 1º** – Compete especificamente ao Diretor-Presidente: i. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;	isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe ao Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. **§ 1º -** O quórum de instalação das reuniões é o da maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. **§ 2º** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Artigo 22 -** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§ 1º** – Compete especificamente ao Diretor-Presidente: i. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;	

ii. supervisionar as atividades dos demais Diretores; iii. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; iv. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; v. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate; vi. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **§ 2º -** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente. i. representar a Companhia, privativamente, perante a CVM,	ii. supervisionar as atividades dos demais Diretores; iii. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; iv. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; v. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate; vi. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **§ 2º -** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente. i. representar a Companhia, privativamente, perante a CVM,	

	acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;		acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	
ii.	planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;	ii.	planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;	
iii.	propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;	iii.	propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;	
iv.	observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;	iv.	observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;	
v.	guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;	v.	guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;	
vi.	supervisionar os serviços realizados pelo escriturador contratado pela Companhia, incluindo o pagamento de dividendos e bonificações e compra e venda de ações;	vi.	supervisionar os serviços realizados pelo escriturador contratado pela Companhia, incluindo o pagamento de dividendos e bonificações e compra e venda de ações;	
vii.	zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores	vii.	zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores	

mobiliários; e viii. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 23** - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 24** - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração; ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração; iii. apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas às diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento; iv. apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos	mobiliários; e viii. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 23** - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 24** - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições: i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração; ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração; iii. apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas às diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento; iv. apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos	

negócios da Companhia; v. propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia, caso estes bens representem valor igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a alienação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia; vi. apresentar proposta ao Conselho de Administração do Regimento Interno da Companhia com a respectiva estrutura organizacional; vii. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração; viii. aprovar a criação, transferência ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e ix. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único** - Os valores mencionados neste	negócios da Companhia; v. propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia, caso estes bens representem valor igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a alienação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia; vi. apresentar proposta ao Conselho de Administração do Regimento Interno da Companhia com a respectiva estrutura organizacional; vii. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração; viii. aprovar a criação, transferência ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e ix. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único** - Os valores mencionados neste	

Artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo. **Seção V** **Órgãos Auxiliares da Administração** **Artigo 25.** A Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria, como órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração da Companhia, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. **§ 1º** - O Comitê poderá analisar os temas e assuntos dentro das competências definidas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração em seu regimento, inclusive aqueles relacionados às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia. **§ 2º** - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros. **§ 3º** - As regras aplicáveis aos comitês de	Artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo. **Seção V** **Órgãos Auxiliares da Administração** **Artigo 25.** A Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria, como órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração da Companhia, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento. **§ 1º** - O Comitê poderá analisar os temas e assuntos dentro das competências definidas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração em seu regimento, inclusive aqueles relacionados às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia. **§ 2º** - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros. **§ 3º** - As regras aplicáveis aos comitês de	

assessoramento e seus membros, tais como seu funcionamento, composição e procedimentos operacionais serão definidos por este Estatuto e em seus respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ 4º** - Serão aplicáveis aos membros dos comitês de assessoramento previstos neste Estatuto e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia. **§ 5º -** O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros dos comitês de assessoramento, quando devida. **Subseção I Comitê de Auditoria** **Art. 26** - O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia nas questões relacionadas a auditoria interna e externa, mecanismos e controles relacionadas à gestão de riscos, estratégias e políticas voltadas a controles internos e conformidade com as normas aplicáveis em	assessoramento e seus membros, tais como seu funcionamento, composição e procedimentos operacionais serão definidos por este Estatuto e em seus respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ 4º** - Serão aplicáveis aos membros dos comitês de assessoramento previstos neste Estatuto e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia. **§ 5º -** O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros dos comitês de assessoramento, quando devida. **Subseção I Comitê de Auditoria** **Art. 26** - O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia nas questões relacionadas a auditoria interna e externa, mecanismos e controles relacionadas à gestão de riscos, estratégias e políticas voltadas a controles internos e conformidade com as normas aplicáveis em	

assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia. **§ 1º** - O Comitê de Auditoria poderá ser formado por membros internos e externos à Companhia, podendo seu regimento estabelecer requisitos específicos para a sua composição, em observância as leis e normas em vigor. Sua composição contará com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos, um conselheiro independente e ao menos um com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro acumular ambas características. **§2º** O Comitê de Auditoria contará com um coordenador cujas atividades estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração. **§3º** - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras: a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; c) acompanhar as atividades da auditoria	assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia. **§ 1º** - O Comitê de Auditoria poderá ser formado por membros internos e externos à Companhia, podendo seu regimento estabelecer requisitos específicos para a sua composição, em observância as leis e normas em vigor. Sua composição contará com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos, um conselheiro independente e ao menos um com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro acumular ambas características. **§2º** O Comitê de Auditoria contará com um coordenador cujas atividades estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração. **§3º** - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras: a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; c) acompanhar as atividades da auditoria	

interna e da área de controles internos da companhia; d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia; e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.	interna e da área de controles internos da companhia; d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia; e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.	
CAPÍTULO IV **Conselho Fiscal**	**CAPÍTULO IV** **Conselho Fiscal**	
Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, de funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista em lei.	**Artigo 27** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, de funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista em lei.	
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral	**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral	

Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **§ 3º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **§ 4º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social. **CAPÍTULO V** **Exercício Social, Balanço e Resultados** **Artigo 28** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 29** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, de	Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **§ 3º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **§ 4º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social. **CAPÍTULO V** **Exercício Social, Balanço e Resultados** **Artigo 28** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. **Artigo 29** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, de	

acordo com a regulamentação aplicável. **§ 1º** - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria. **§ 2º** - A Companhia poderá levantar Balanço semestral ou trimestrais e distribuir dividendos em tais períodos, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício não exceda o montante de suas reservas de capital. **§ 3º** - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar sobre: (i) a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 30** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.	acordo com a regulamentação aplicável. **§ 1º** - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria. **§ 2º** - A Companhia poderá levantar Balanço semestral ou trimestrais e distribuir dividendos em tais períodos, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício não exceda o montante de suas reservas de capital. **§ 3º** - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar sobre: (i) a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 30** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.	

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal. **§ 2º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar- se-á: a. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; b. do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei no. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; c. por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, respeitado o registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levada à Reserva para Investimentos, destinada a assegurar a realização de investimentos de interesse da companhia, bem	**§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal. **§ 2º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar- se-á: a. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; b. do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei no. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; c. por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, respeitado o registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levada à Reserva para Investimentos, destinada a assegurar a realização de investimentos de interesse da companhia, bem	

como para reforçar seu capital de giro, a qual não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do Capital Social. **Artigo 31** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 32** - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9°, parágrafo 7°, da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei 6.404/76, os quais serão pelo valor líquido do imposto de renda. **CAPÍTULO VI** **Alienação de Controle** **Artigo 33** - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no	como para reforçar seu capital de giro, a qual não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do Capital Social. **Artigo 31** - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 32** - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9°, parágrafo 7°, da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei 6.404/76, os quais serão pelo valor líquido do imposto de renda. **CAPÍTULO VI** **Alienação de Controle** **Artigo 33** - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no	

Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Alienante. **Parágrafo Único** - Os Administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia. **CAPÍTULO VII** **Cancelamento de Registro de Companhia Aberta** **Artigo 34** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo, apurado na forma estabelecida na legislação em vigor. **CAPÍTULO VIII** **Saída do Novo Mercado** **Artigo 35** - A saída voluntária do Novo Mercado será precedida de oferta pública de aquisição de ações, que observará os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre	Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Alienante. **Parágrafo Único** - Os Administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia. **CAPÍTULO VII** **Cancelamento de Registro de Companhia Aberta** **Artigo 34** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo, apurado na forma estabelecida na legislação em vigor. **CAPÍTULO VIII** **Saída do Novo Mercado** **Artigo 35** - A saída voluntária do Novo Mercado será precedida de oferta pública de aquisição de ações, que observará os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre	

ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, observando os seguintes requisitos: I - o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e II – os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. **§ 1º** - Consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro. **§ 2º** - Atingido o quórum previsto no "caput": I - os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos	ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, observando os seguintes requisitos: I - o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e II – os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. **§ 1º** - Consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro. **§ 2º** - Atingido o quórum previsto no "caput": I - os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos	

limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e II - o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta publicação de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista. **Artigo 36** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta púbica de aquisição de ações mencionada no "caput" na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral. **§1º** A assembleia geral referida no caput que deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. **§2º** Caso esse quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número	limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e II - o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta publicação de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista. **Artigo 36** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta púbica de aquisição de ações mencionada no "caput" na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral. **§1º** A assembleia geral referida no caput que deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. **§2º** Caso esse quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número	

de acionistas titulares de ações em circulação. **§3º** A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral. **Artigo 37** - A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de ações em decorrência da saída voluntária do Novo Mercado. **CAPÍTULO IX** **Reorganização Societária** **Artigo 38** – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam	de acionistas titulares de ações em circulação. **§3º** A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral. **Artigo 37** - A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de ações em decorrência da saída voluntária do Novo Mercado. **CAPÍTULO IX** **Reorganização Societária** **Artigo 38** – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam	

pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.	pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.	
CAPÍTULO IX **Liquidação, Dissolução e Extinção**	**CAPÍTULO IX** **Liquidação, Dissolução e Extinção**	
Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.	**Artigo 39** - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.	
Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir, fixará os seus honorários e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.	**Parágrafo único** - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir, fixará os seus honorários e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.	
CAPÍTULO X **Juízo Arbitral**	**CAPÍTULO X** **Juízo Arbitral**	
Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas,	**Artigo 40** - A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas,	

administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. *************	administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. *************	

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **ATMA Participações S.A**. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")**, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

§ 3º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

§ 4º - Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não definidos no corpo deste Estatuto Social, terão o significado que lhes são atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte A, Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03043-010, e pode, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é R$ 1.092.741.526,36 (um bilhão, noventa e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), divido em 24.788.472 (vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

§ 3º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o valor do seu capital social alcance R$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

§ 4º - Na emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em

oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 5º - A Companhia poderá, nos termos e limites de plano aprovado por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob seu controle.

§ 6º - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *"pro rata temporis"* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III
Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

(a) Ordinariamente: dentro dos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para:

i. tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
ii. eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e
iii. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e fixar a remuneração dos administradores.

(b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, ou na forma prevista no Parágrafo Único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer Diretor da Companhia, que procederá à eleição da mesa Diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

Artigo 10 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

§ 2º - Salvo deliberações em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a. reformar o estatuto social;
b. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 17, III, deste Estatuto;
c. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
d. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, ressalvado o disposto neste Estatuto;
e. suspender o exercício dos direitos do acionista;
f. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
h. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
i. deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado; e
j. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Seção II
Administração da Companhia

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os seus membros dispensados de prestar caução para exercer suas funções.

§1º - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia, deliberando sobre a estratégia da Companhia e demais atribuições previstas em seu Estatuto Social.

§2º - A Diretoria é órgão executivo de administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Seção III
Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, podendo a Assembleia Geral eleger igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

§ 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos entre seus membros, que serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a posse destes. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração

convocar ou solicitar a convocação das reuniões do Conselho de Administração e, ao Vice-Presidente, substituir interinamente o Presidente sempre que necessário no exercício de suas funções.

§ 4º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§5º - A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social.

§ 6º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 7º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro será substituído por seu suplente, quando houver, a ser especificamente designado para cada reunião. Nas hipóteses de ausências ou impedimentos temporários do Presidente, seu suplente, quando houver, o substituirá como membro do Conselho de Administração, mas não exercerá a função de Presidente, que será atribuída ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na hipótese de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, os demais membros do Conselho escolherão quem assumirá interinamente as funções de Presidente da reunião.

§ 8º - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previstos no art. 13 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

§ 9º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo 8º acima, quando houver vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho e os membros do Conselho de Administração elegerão um novo Vice-Presidente dentre os demais membros em exercício.

Artigo 14 – Ressalvado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º - Na eleição de que trata este Artigo, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3° deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá, até ou na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, divulgar proposta da administração com a indicação dos integrantes da chapa proposta e disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ele indicada, contendo: (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (c) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informação, se for o caso, da existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3° da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º - Sem prejuízo da possibilidade dos acionistas ou conjunto de acionistas solicitarem a inclusão de candidatos ao Conselho de Administração da Companhia previamente à convocação de Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável, os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Administração providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página

da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, dos integrantes da chapa proposta e da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 4º - O Conselho de Administração ou os acionistas, conforme o caso, deverão identificar, dentre os integrantes da chapa proposta, os nomes indicados como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 13 acima.

§ 5º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§ 6º - Cada acionista somente poderá votar a favor de uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Artigo 15 – Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, observados os requisitos previstos em lei e na regulamentação da CVM.

§ 1º - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º - Instalada a Assembleia Geral, a mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e do número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista.

§ 3º - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 14, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 14 deste Estatuto.

§ 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§ 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

§ 7º - Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas minoritários detentores de ações ordinárias poderão, na forma prevista no Parágrafo 4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, requerer que a eleição de um membro do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicáveis a tal eleição as regras previstas no Artigo 14 acima.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 3 (três) de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, de forma presencial ou não, podendo excepcionalmente ser realizada por

conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião.

§ 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com 01 (um) dia útil de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração a que participarem todos os seus membros.

§ 3º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

§ 4º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

§ 5º - A Ata da Reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

§ 6º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

i. fixar a política geral dos negócios da Companhia e acompanhar sua execução;
ii. aprovar e alterar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, e as metas e estratégias de negócios previstos para o período subsequente;
iii. eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
iv. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos;
v. atribuir os honorários de cada um dos membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Comitês, bem como estabelecer as diretrizes referentes aos critérios de remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de sociedades controladas assim como realizar a verificação de seu cumprimento, desde que respeitados os limites previamente estabelecidos em Assembleia Geral;
vi. escolher e destituir os auditores independentes;
vii. convocar a Assembleia Geral de acionistas e de debenturistas;
viii. aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração da Companhia, neles incluídas as demonstrações consolidadas;
ix. criar comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas;
x. eleger e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração previstos neste Estatuto Social;
xi. aprovar e alterar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração;
xii. estabelecer a localização da sede da Companhia;

xiii. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

xiv. deliberar sobre a aquisição de controle e de participação em outras sociedades, bem como o aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas no país ou no exterior;

xv. deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária;

xvi. autorizar a alienação, no todo ou em parte, das participações de sua propriedade de emissão das sociedades controladas e coligadas, que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;

xvii. autorizar associações e celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas;

xviii. autorizar a celebração de consórcios com outras sociedades que não sejam controladas por ou estejam sob controle comum da Companhia;

xix. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

xx. aprovar investimentos em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;

xxi. aprovar qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia ou por suas controladas, isolada ou cumulativamente dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, em valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

xxii. autorizar a assinatura de contratos de qualquer natureza, excetuados os contratos com clientes, que impliquem obrigações para a Companhia ou representem valores em montante superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento da Companhia ou de suas controladas;

xxiii. autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, bens em valores que representem responsabilidade igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas;

xxiv. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do Contrato Social das sociedades em que a Companhia participa como sócia para as matérias relacionadas aos itens deste Artigo;

xxv. aprovar a emissão de bônus de subscrição;

xxvi. aprovar a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;

xxvii. deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;

xxviii. apresentar à Assembleia Geral chapa para eleição de membros do Conselho de Administração, com ou sem suplentes, na forma prevista no artigo 14 deste Estatuto;

xxix. avaliar e divulgar anualmente quem são os seus conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e

xxx. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo único - Os valores mencionados neste artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Seção IV
Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a cumulação de cargos.

§ 1º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para os cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções.

§ 5º - A posse dos membros da Diretoria, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social.

Artigo 19 - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. Além do prazo, as procurações "*ad negotia*" vedarão o substabelecimento.

Artigo 20 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por dois Diretores em conjunto, por um diretor e um procurador, nomeado na forma acima, ou por dois procuradores também nomeados na forma acima, através de mandato para prática do ato nele especificado.

§ 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (b) nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, e (c) nos casos de licitação pública, mediante outorga de poderes específicos para participar de processos licitatórios.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

§ 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe ao Diretor-Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O quórum de instalação das reuniões é o da maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

§ 2º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 22 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 1º – Compete especificamente ao Diretor-Presidente:

i. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
ii. supervisionar as atividades dos demais Diretores;
iii. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
iv. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
v. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões, com voto de qualidade em caso de empate;
vi. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Diretor Presidente.

i. representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
ii. planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
iii. propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;
iv. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei;
v. guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;
vi. supervisionar os serviços realizados pelo escriturador contratado pela Companhia, incluindo o pagamento de dividendos e bonificações e compra e venda de ações;
vii. zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e
viii. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - O Diretor Presidente determinará as funções específicas de cada um dos Diretores, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 24 - A Diretoria, como órgão colegiado, exercerá as seguintes atribuições:

i. estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração;

ii. elaborar o orçamento, a forma de sua execução e os planos gerais da Companhia, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;
iii. apresentar ao Conselho de Administração as propostas de empresas controladas relativas às diretrizes gerais de organização, de desenvolvimento de mercado, e ao plano de investimentos e orçamento;
iv. apresentar periodicamente ao Conselho de Administração a evolução geral dos negócios da Companhia;
v. propor ao Conselho de Administração a alienação dos bens do ativo permanente da Companhia, caso estes bens representem valor igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a alienação não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
vi. apresentar proposta ao Conselho de Administração do Regimento Interno da Companhia com a respectiva estrutura organizacional;
vii. apreciar o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Companhia, bem como a proposta de destinação de resultado submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos Auditores Independentes e ao Conselho de Administração;
viii. aprovar a criação, transferência ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
ix. deliberar sobre outros assuntos julgados como de competência coletiva da Diretoria, ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os valores mencionados neste Artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Seção V
Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 25. A Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria, como órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração da Companhia, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

§ 1º - O Comitê poderá analisar os temas e assuntos dentro das competências definidas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração em seu regimento, inclusive aqueles relacionados às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

§ 3º - As regras aplicáveis aos comitês de assessoramento e seus membros, tais como seu funcionamento, composição e procedimentos operacionais serão definidos por este Estatuto e em seus respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 4º - Serão aplicáveis aos membros dos comitês de assessoramento previstos neste Estatuto e dos demais comitês adicionais que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

§ 5º - O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros dos comitês de assessoramento, quando devida.

Subseção I
Comitê de Auditoria

Art. 26 - O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia nas questões relacionadas a auditoria interna e externa, mecanismos e controles relacionadas à gestão de riscos, estratégias e políticas voltadas a controles internos e conformidade com as normas aplicáveis em assuntos relacionados aos temas de sua competência nas sociedades controladas direta e indiretamente pela Companhia.

§ 1º - O Comitê de Auditoria poderá ser formado por membros internos e externos à Companhia, podendo seu regimento estabelecer requisitos específicos para a sua composição, em observância as leis e normas em vigor. Sua composição contará com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo, pelo menos, um conselheiro independente e ao menos um com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, podendo o mesmo membro acumular ambas características.

§2º O Comitê de Auditoria contará com um coordenador cujas atividades estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração.

§3º - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras:

a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da companhia;
d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, de funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista em lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 43 deste estatuto social.

CAPÍTULO V
Exercício Social, Balanço e Resultados

Artigo 28 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a regulamentação aplicável.

§ 1º - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

§ 2º - A Companhia poderá levantar Balanço semestral ou trimestrais e distribuir dividendos em tais períodos, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício não exceda o montante de suas reservas de capital.

§ 3º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar sobre: (i) a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
b. do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei no. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;
c. por proposta dos órgãos da administração, uma parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, respeitado o registro de lucros na reserva de lucros a realizar, será levada à Reserva para Investimentos, destinada a assegurar a realização de investimentos de interesse da companhia, bem como para reforçar seu capital de giro, a qual não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do Capital Social.

Artigo 31 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 32 - Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos mínimos obrigatórios de que trata o artigo 202, da Lei 6.404/76, os quais serão pelo valor líquido do imposto de renda.

CAPÍTULO VI
Alienação de Controle

Artigo 33 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Alienante.

Parágrafo Único - Os Administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII
Cancelamento de Registro de Companhia Aberta

Artigo 34 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo, apurado na forma estabelecida na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
Saída do Novo Mercado

Artigo 35 - A saída voluntária do Novo Mercado será precedida de oferta pública de aquisição de ações, que observará os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, observando os seguintes requisitos:

I - o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

II – os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§ 2º Atingido o quórum previsto no "caput":

I - os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e

II - o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta publicação de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 36 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta púbica de aquisição de ações mencionada no "caput" na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

§1º A assembleia geral referida no *caput* que deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

§2º Caso esse quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

§3º A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Artigo 37 - A saída compulsória da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de ações em decorrência da saída voluntária do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX
Reorganização Societária

Artigo 38 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX
Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 39 - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir, fixará os seus honorários e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X
Juízo Arbitral

Artigo 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

****